

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
CURSO DE PEDAGOGIA

SIMONE PACANHELA

**O PAPEL DO GOVERNANTE NA FORMAÇÃO DA PESSOA E DA SOCIEDADE
EM TIAGO DE VITERBO: UMA REFLEXÃO SOBRE O PODER DO PAPA**

MARINGÁ

2016

SIMONE PACANHELA

**O PAPEL DO GOVERNANTE NA FORMAÇÃO DA PESSOA E DA SOCIEDADE
EM TIAGO DE VITERBO: UMA REFLEXÃO SOBRE O PODER DO PAPA**

Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia, apresentado ao Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, da Universidade Estadual de Maringá, como um dos requisitos para a obtenção da Licenciatura em Pedagogia.

Orientação: Profa. Dra. Terezinha Oliveira.

MARINGÁ

2016

SIMONE PACANHELA

**O PAPEL DO GOVERNANTE NA FORMAÇÃO DA PESSOA E DA SOCIEDADE
EM TIAGO DE VITERBO: UMA REFLEXÃO SOBRE O PODER DO PAPA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pedagogia, como requisito parcial para o cumprimento das atividades exigidas na disciplina do TCC.

Orientação: Profa. Dra. Terezinha Oliveira

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Terezinha Oliveira – Orientadora (Universidade Estadual de Maringá)

Profa. Dra. Meire Aparecida Lóde Nunes (UNESPAR)

Prof. Ms. Rafael Henrique Santim (Instituto Federal do Paraná)

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida.

Aos meus familiares, professores, amigos e a todos que contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho.

De forma especial, dedico à minha amada filha Isadora, razão do meu viver.

Agradecimentos

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, que iluminou o meu caminho durante esta caminhada e por me dar sabedoria e forças para realizar esse trabalho.

Ao meu amado esposo Marcelo pelo amor, carinho, paciência e, principalmente, pela compreensão, por confiar em mim e me ajudar sempre.

Aos meus queridos pais, Eurides e Silvia, por cuidar da minha filha Isadora todas as noites para que eu pudesse estudar. Vocês são a minha base e exemplo de amor, dedicação e força durante a minha vida. Amo vocês.

Aos meus irmãos Isabela e Saulo pelo apoio em todos os momentos.

À todos meus amigos de graduação, em especial a Ana Paula Brenzan que me acompanhou até o fim dessa jornada. À todos os professores que fizeram parte da minha formação no Curso de Pedagogia.

Agradeço, de forma especial, à Professora Orientadora, Dr.^a Terezinha Oliveira pela paciência e por acreditar no meu potencial na realização desse trabalho. Obrigada pelas orientações, dedicação, atenção, compreensão, disponibilidade e, principalmente, por fazer parte da minha formação profissional e humana.

Aos professores da banca examinadora que, carinhosamente, aceitaram o convite para examinar e contribuir com este trabalho.

À todos que de alguma forma contribuíram para este trabalho e de forma geral para conclusão do Curso.

Minha Gratidão.

[...] uma coisa é o poder, e uma outra coisa o seu uso. Portanto, todo poder é bom e, por isso, provém de Deus mas, às vezes, o seu uso é mau e, por esse motivo, não provém de Deus (VITERBO, *Sobre o Governo Cristão*, 2012, p.215).

RESUMO

A obra *Sobre o Governo Cristão (De REGIMINE CHRISTIANO)*, de Tiago de Viterbo (1255?-1308), é considerada o primeiro tratado sistemático sobre a Igreja e exerceu grande influência ao longo do tempo no debate sobre o papel do governante na sociedade. Nesse sentido, esse trabalho objetivou conhecer e analisar a referida obra, buscando entender qual era a visão desse intelectual a respeito de Deus, do homem, do poder do papa e o papel do governante na formação da sociedade. Para isso, investigamos o contexto histórico em que Tiago de Viterbo viveu. Trataremos, então, sobre as questões políticas do século XIV, destacando os conflitos pela disputa do poder entre papado e realeza, e o posicionamento de Tiago de Viterbo (1255?-1308) sobre a plenitude do poder do papa frente à sociedade da época. Mesmo diante de todas as transformações, principalmente política, que estavam ocorrendo em seu tempo histórico, o agostiniano Viterbo defendeu a plenitude do poder do papa, pelo fato de acreditar que a vida coletiva só seria possível por meio de uma unidade política, dirigida por um único poder, capaz de manter a coesão e ordenar a todos para o bem comum, assegurando a estabilidade da sociedade, e esse governante, para ele, seria o Papa. As reflexões foram pautadas no questionamento acerca da extensão e dos limites do poder espiritual e temporal e a relevância desse estudo à formação docente, pois entendemos que a educação está diretamente relacionada à sociedade, à cultura e à política de cada época. Salientamos que o estudo desse pensador é importante para a formação docente por apresentar reflexões clássicas e relativas ao papel do governante na sociedade e possibilita, ainda, pensar sobre questões atuais a respeito da política e da educação de nosso tempo, e nos serve de instrumento para entendermos o processo de formação social do homem.

Palavras-chave: Tiago de Viterbo. Poder espiritual. Poder temporal. Política. Papel do governante.

ABSTRACT

The work *On the Christian Government (De Regimine Christiana)* by James of Viterbo (1255? -1308), is considered the first systematic treatise on the Church and exerted great influence over time in the debate on the role of the ruler in the society. In this sense, this work aimed to know and analyze the work, seeking to understand the vision of this intellectual about God, man, the power of the pope and the role of the ruler in the formation of society. For this, we investigate the historical context in which Tiago de Viterbo lived. We will then discuss the political issues of the fourteenth century, highlighting the conflicts over the power struggle between papacy and royalty, and the position of James of Viterbo (1255? -1308) on the full power of the pope in the face of the society of the time. Even in the face of all the political transformations that were taking place in his historical time, the Augustinian Viterbo defended the full power of the pope, believing that collective life would only be possible through a political unity led by a The only power, capable of maintaining cohesion and ordering all for the common good, ensuring the stability of society, and this ruler, for him, would be the Pope. The reflections will be based on the questioning about the extent and limits of spiritual and temporal power and the relevance of this study to teacher training, since we understand that education is directly related to society, culture and politics of each time. We emphasize that the study of this thinker is important for teacher education because it presents classic reflections about the role of the ruler in society and also makes it possible to think about current issues regarding politics and education of our time and serves as a tool for Understand the process of social formation of man.

Key words: Tiago de Viterbo. Spiritual and temporal power. Politics. Role of the ruler.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. CONTEXTO HISTÓRICO DE TIAGO DE VITERBO	12
3. AS TEORIAS SOBRE A PLENITUDE DO PODER DO PAPA NO SÉCULO XIV .19	
3.1 Os defensores da supremacia do poder do papa.....	20
3.1.1 Egídio Romano	21
3.2 Os críticos da supremacia do poder papal e o debate político pela separação dos poderes espiritual e temporal.....	24
3.2.1 João Quidort.....	25
3.2.2 Guilherme de Ockham.....	28
4. O PODER DO PAPA NA OBRA <i>SOBRE O GOVERNO CRISTÃO (DE REGIMINE CHRISTIANO)</i>	34
5. RELEVÂNCIA DESSE ESTUDO PARA A FORMAÇÃO DOCENTE	47
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
7. REFERÊNCIAS	53

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho, intitulado *O papel do governante na formação da pessoa e da sociedade em Tiago de Viterbo: uma reflexão sobre o poder do papa*, foi analisar, por meio da obra *Sobre o Governo Cristão (DE REGIMINE CHRISTIANO)*, a concepção de Tiago de Viterbo frente ao debate político travado no Ocidente medieval, a partir do século XIV, entre o papado e a realeza, a fim de entender a correlação de forças entre os poderes espiritual e temporal, bem como o papel do governante/líder na formação da pessoa e da sociedade. Examinamos quais foram os principais fatores que levaram o questionamento da plenitude do poder papal, destacando os intelectuais que o defendiam como Tiago de Viterbo (1255?-1308) e Egídio Romano (1243-1316), assim como aqueles que o criticavam, como João Quidort (1270-1306) e Guilherme de Ockham (1285-1350).

O fio condutor dessa pesquisa é o questionamento acerca da extensão e dos limites do poder espiritual e temporal e a relevância desse estudo à formação docente, pois entendemos que a educação está diretamente relacionada à sociedade, à cultura e à política de cada época. A nosso ver, mestre e governante têm função primordial na formação da pessoa, na construção e organização da sociedade. Esse estudo permite verificar de que maneira os indivíduos constroem suas relações de poder e de governo, refletindo sobre o papel do governante e a influência que ele exerce no povo que lidera.

Objetivamos compreender como o embate entre papado e realeza, travado no seio da sociedade medieval em um momento que se buscava constituir novos meios de pensar e agir politicamente, contribuiu para legitimar os governantes de muitas sociedades e para o melhor entendimento das questões que permeiam os debates políticos de nossa época.

Para melhor compreensão de nosso objetivo, estudamos o contexto histórico em que Viterbo desenvolveu sua obra, apoiando-nos em pesquisadores da Idade Média, que versam sobre a política no tempo medievo, como Guizot (1997), Strefling (2002), Oliveira (2005), Ribeiro (2005), e Souza (2012). Esta é uma pesquisa bibliográfica, que resultou em uma monografia, e foi desenvolvida a partir de materiais publicados, artigos, dissertações, teses e, principalmente, livros, tomados como fontes principais do estudo que se pretendeu realizar.

Fundamentamos nossa pesquisa no método da História Social, por meio do qual temos as condições necessárias para compreender os acontecimentos históricos, sociais, educacionais, econômicos e políticos do momento histórico que nos propusemos a estudar e da sociedade como um todo. Trilhamos os caminhos propostos por Marc Bloch. Na obra *Apologia da História ou o Ofício do Historiador*, o autor nos mostra que para se entender as relações sociais do presente é muito importante que se conheça as raízes que a fundamentam.

Conforme Bloch (2001), nunca se explica um fenômeno histórico fora do estudo de seu tempo, por isso, primeiramente abordaremos, ainda que sucintamente, o contexto histórico em que Tiago de Viterbo viveu, analisando a disputa pela plenitude do poder entre papado e realeza, destacando o conflito em torno das relações de poder entre o papa Bonifácio VIII (1294-1303) e Felipe IV, o Belo (1285-1314), rei da França.

Vemos, assim, a importância de se estudar escritos e instituições do passado para que possamos construir nossas identidades no presente. Conforme Oliveira (2012, p. 26)

O conhecimento da história é condição para que possamos saber quem somos, como fomos produzidos e como as instituições foram criadas. Precisamos conhecer os autores do passado, o período em que escreveram e com quem dialogavam para que possamos tirar lições da história.

Exatamente porque analisamos o pensamento de Tiago de Viterbo em relação ao seu tempo e, ao mesmo tempo, buscamos entender o que o pensamento desse intelectual expressou e como estava comprometido com o seu presente, que essa passagem de Oliveira evidencia o caminho que seguimos nessa pesquisa.

Após essa análise, seguiremos o trabalho discorrendo sobre as teorias a respeito da plenitude do poder do papa no século XIV, por meio de autores que defenderam a supremacia do poder papal e também dos que se apresentaram como severos críticos a ela. Em seguida, refletiremos sobre o poder do papa na obra *Sobre o governo cristão (DE REGIMINE CHRISTIANO)*, considerando como Tiago de Viterbo fundamentou sua teoria em defesa da plenitude do poder do papa.

Por fim, apontaremos a relevância desse estudo à formação docente. Nas palavras de Oliveira

[...] podemos aprender com o passado e seus expoentes para enfrentarmos as questões contemporâneas da educação e, inclusive tomar partido pelas tendências que estão postas a nós, ou ainda apresentar novos caminhos para a educação. Todavia, só faremos nossas escolhas pelos trilhos da história se tivermos sensibilidade em relação ao nosso presente. (OLIVEIRA, 2012, p. 15)

Conforme a autora, as decisões que tomamos no presente precisam ser consideradas em virtude dos diferentes caminhos que foram trilhados no passado. Dessa forma, entendemos que o estudo da obra de Tiago de Viterbo é importante para a formação docente por apresentar reflexões clássicas e relativas ao papel do governante na sociedade e possibilita, ainda, pensar sobre questões atuais a respeito da política e da educação de nosso tempo. Assim, buscamos refletir sobre o papel e a influência do líder/governante na formação da pessoa para o convívio social.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DE TIAGO DE VITERBO

De acordo com Souza (2012), analisar uma obra que trata de filosofia ou teologia política, textos que vão desde a Antiguidade até à época Contemporânea, impõe que, com vistas à sua melhor compreensão, previamente se discorra acerca do contexto histórico em que foram escritos. Esse é o caso do tratado *Sobre o Governo Cristão (DE REGIMINE CHRISTIANO)* de Tiago de Viterbo. Buscamos, então, apresentar a época em que Tiago de Viterbo viveu para melhor compreender sua filosofia¹. Nosso objetivo, neste momento, é apresentar um breve estudo de sua biografia e as transformações sociais e políticas que possibilitaram a formação do pensamento desse autor.

A obra *Sobre o Governo Cristão (De REGIMINE CHRISTIANO)* é considerada o primeiro tratado sistemático sobre a Igreja e exerceu grande influência ao longo do tempo na discussão sobre o papel do governante na sociedade, não só entre os hierocratas, que defendiam a primazia do papado sobre o império, mas também entre os que defendiam a separação absoluta entre os poderes espiritual e temporal.

Por meio das pesquisas realizadas, verificamos que os dados biográficos sobre Tiago Cappoci de Viterbo são muito escassos. Conforme Souza (2012), ele nasceu em Viterbo², provavelmente em 1255. Na cidade natal, em 1270, ingressou no convento dos Eremitas de Santo Agostinho. Em 1276, foi enviado a Paris para estudar Teologia e aí permaneceu até 1281, tendo como professor seu confrade, Egídio Romano, (ca. 1243-1316). Regressou a Paris em 1286, para prosseguir em seus estudos teológicos e no capítulo provincial de 1293, já era designado por *Magister in sacra pagina*³, o que sugere que foi proclamado Doutor em Teologia no início do ano acadêmico de 1292-1293. Pouco depois e, até 1299, ocupou a cátedra de Teologia dos Agostinianos, na Universidade de Paris. Em seguida, regressou à Itália, e desempenhou vários cargos relevantes em sua Ordem.

¹ Esclarecemos que a ideia de filosofia está associada, também, a forma como este intelectual expôs e defendeu o seu pensamento e não somente a filosofia medieval da qual ele foi um lídimo representante.

² Viterbo é uma cidade antiga na região central da Itália e capital da província de Viterbo. A cidade está a 100 kms ao norte de Roma.

³ *Magister in sacra pagina* era o título de quem terminava o doutorado em Teologia.

Em gratidão por seu trabalho e pelo tratado em apreço, em 3 de setembro de 1302, Bonifácio VIII (1294-1303) o nomeou arcebispo de Benevento e, pouco depois, em 12 de dezembro, o designou para o arcebispado de Nápoles. Por sua dedicação pastoral granjeou respeito e admiração da parte de Carlos II, (1254-1309), rei das Duas Sicílias⁴. Entretanto, a morte o arrebatou no final de 1307 ou no início de 1308. Tiago de Viterbo foi beatificado por São Pio X em 1914.

Investigamos o contexto histórico entre os séculos XI e XIV, pois o processo histórico que surge no século XIV, do qual Viterbo é um de seus expoentes, principia a ocorrer na segunda metade do século XI, época de rivalidade entre o Sacro Império Romano – Germânico e o Papado⁵, época na qual se começou a pôr em questão a legitimidade do poder temporal do Papa.

Conforme Oliveira (2005), até o século XI o mundo estava dividido entre os homens que eram da Igreja e os que não eram. A partir deste século, quando as relações sociais começaram a se tornar mais complexas, surge a necessidade de uma teoria explicativa da sociedade e do poder da Igreja. Desse modo, de acordo com a autora, somente a partir do momento em que esse poder passou a não mais responder ‘naturalmente’ aos anseios da sociedade é que seu governo começou a ser questionado e, concomitantemente, principiou a assumir a forma tirânica. O governo da Igreja passou a ser questionado no momento em que as novas forças sociais foram capazes de dar novas respostas à sociedade que estava se modificando.

De acordo com Guizot (1997), no período compreendido entre o início do século VI e meados do século XI, a Igreja católica foi a instituição que mais contribuiu para o desenvolvimento dos homens, pois promoveu uma unidade entre eles, criando interesses em comum e produziu o desenvolvimento do espírito da civilização desde o mundo romano, o que explica o fato de a Igreja católica constituir-se em uma das principais instituições educativas da Idade Média. Oliveira (2005, p. 51), afirma que diante da desintegração do Império Romano

⁴ O Reino das Duas Sicílias foi o nome que o rei Fernando I de Bourbon deu a seu reino, em 1816, depois que o Congresso de Viena suprimiu o Reino de Nápoles (1282-1816) e o Reino da Sicília (1130-1816), unindo-os numa única entidade estatal.

⁵ Segundo Garcia (2008, p. 111) “No século XIV o poder da Igreja sobre os reinos enfraqueceu-se, bem como, entre seus teóricos observou-se uma carência em relação aos grandes abades do século XII. Assim, de um lado, encontrava-se a pretensão papal de coroar o imperador do Sacro Império que, por sua vez, confundia-se com a igreja e com a própria Cristandade. De outro lado, era particularmente difícil para a igreja naquele momento manter a primazia na coroação do imperador do Sacro Império, bem como dos demais reinos”.

A Igreja era a única instituição humana capaz de assumir o papel de dirigente dos homens, que se manteve em condições de proporcionar unidade aos homens e que tinha o mínimo de organização para viabilizar a manutenção da vida e coordenar a sociedade. [...] As grandes proporções que a Igreja atingiu posteriormente ocorreram em virtude do longo papel civilizatório desempenhado nos primeiros anos do medievo, que se fez quatro séculos antes de existir o feudalismo.

Controlando a fé, a igreja normatizava os costumes, a produção cultural, o comportamento e, sobretudo, a ordem social. Sua influência também se fazia sentir na política, ao sagrar reis e legitimar o poder dos senhores feudais. Com o tempo, a igreja se transformaria também na maior proprietária de terras da Europa Ocidental, em um período em que a terra era a principal fonte de poder e riqueza. Nas palavras de Ribeiro:

Pode-se dizer que não foi a Igreja que tomou para si o poder, mas este lhe foi concedido pela própria sociedade, à medida que essa instituição se apresentava como a única com condições para responder pela organização social naquele momento. A Igreja, ao estabelecer uma finalidade para a vida do homem na terra: a de conquistar o direito de moradia eterna, o céu, ensinou princípios morais e normas de conduta e de bem estar social, tornando-se foco de luz em meio à grande instabilidade que caracterizava o período (RIBEIRO, 2005, p. 26).

Assim, em meio à desorganização do mundo antigo, provocada pelas incursões nômades e pelo colapso do Império Romano, a Igreja foi a única a conservar uma identidade institucional. Sua estrutura religiosa preservou elementos da cultura greco-romano, revisto pela ótica cristã e difundiu o cristianismo entre os povos nômades. Ao valer-se de sua influência religiosa, exerceu importante papel em diversos setores da vida medieval, tornando-se um instrumento de unificação social. Enquanto a Igreja e seus representantes correspondiam ao que se esperava do governo [dirigisse os interesses de todos com vistas ao bem comum], os homens aceitaram 'naturalmente' que ela fosse 'Estado' e seus líderes, os governantes.

No período compreendido entre o início do século VI e meados do século XI, a Igreja católica foi a única instituição em condições de estabelecer princípios de governo, seja porque era a instituição mais organizada na sociedade em função, seja porque trazia em seu seio o elemento fundamental para a preservação de qualquer sociedade: o conhecimento (OLIVEIRA, 2010, p. 269).

Conforme a autora, esse conhecimento era composto, por um lado, da herança do mundo antigo, por meio da preservação de documentos e da cultura, e, por outro, a essência da nova doutrina religiosa da sociedade, o cristianismo. Em uma sociedade fragmentada, a Igreja católica passou a ser a única instituição verdadeiramente organizada, centralizada e capaz de garantir não só a unidade religiosa, mas também a unidade política, social e cultural. Ela foi essencial para dissipar o caos e direcionar o desenvolvimento das relações humanas por vários séculos do medievo. De acordo com Oliveira (2010), sem sua ação, possivelmente a cultura e o conhecimento não teriam sobrevivido e chegado até a atualidade.

O que Oliveira escreve favorece o entendimento da importância da Igreja nesse período e por que seu governo foi legítimo. Foram os homens medievais que, por uma questão de necessidade, lhe deram a liderança que passou a exercer, ou seja, o poder à Igreja foi designado pela própria sociedade. A Igreja fortalecia e estabelecia conceitos, valores e ações a fim de atender as necessidades da sociedade que se organizava. Controlando o poder espiritual e material, a Igreja foi responsável por manter, em grande parte, a ordem social da Idade Média.

No entanto, conforme Oliveira (2010), o poder da Igreja que havia se cristalizado ao longo dos séculos no interior do mundo medievo, principiou a ser questionado. Desde o século XII se assistia o fortalecimento de vários reinos, empenhados em consolidar sua soberania frente o Império e a Igreja⁶. A autora explica que, a partir do século XII, o rei passou a ter funções na sociedade. Precisava controlar a paz, ser um legislador e começou, assim, a exercer função que até então era ocupada por homens da Igreja. Todavia, no século XIII a interferência da Igreja sobre o poder real passa a ser questionada de forma mais radical.

O final do século XIII e início do século XIV, período em que Tiago de Viterbo viveu, foi marcado pelo conflito em torno das relações de poder entre o papa Bonifácio VIII (1294-1303) e Felipe IV, o Belo (1285-1314), rei da França, os quais disputavam a *Plenitudo Potatis* (Plenitude do Poder). Durante a Idade Média, a teocracia pontifícia⁷

⁶ Ainda que em decadência, papado e império disputavam intelectualmente os poderes soberanos, presentes nas monarquias nacionais, em formação a partir do século XIV. O papado insistia em afirmar sua supremacia e autoridade nas esferas espiritual e temporal. E o império, por sua vez, defendia sua autoridade sobre todos os reinos, procurando neutralizar a atuação do poder espiritual sobre sua jurisdição e enfatizando o pressuposto de um poder eminentemente laico (Garcia, 2008, p. 108-109).

⁷ s.f. Forma de governo em que os membros da Igreja interpretam as leis e têm autoridade tanto em assuntos cívicos quanto religiosos. A palavra vem do grego *theos*, que significa Deus, e *kratein*, que significa governar.

esteve no centro das ideias políticas no que viria ser a Europa. De modo lento e significativo, o poder do papa alcançou um *status* de plenitude (*plenitudo potatis*)⁸, sendo posto acima de todos os demais poderes na sociedade.

A plenitude do poder papal já não se encontrava em consonância com as demandas sociais e políticas⁹. Os interesses novos do burguês, das monarquias, da expansão dos mercados não comportavam os interesses centralizados de uma Igreja, guia da Cristandade e detentora do poder. Foi, portanto, inevitável o embate teórico doutrinal, político e concreto entre papado e realeza.

De acordo com Souza e Barbosa (1997), nesse contexto de mudanças, na sociedade da baixa Idade Média, o Papa Bonifácio VIII (1294-1303) buscava demonstrar com veemência que a Igreja era quem possuía a verdade perfeita. Pretendia controlar a sociedade, fazer leis, exercer poder absoluto sobre a sociedade laica e queria um rei que lhe fosse submisso. As pretensões do Papa eram de manter a autoridade sobre todas as esferas de poder, mas suas intenções expansionistas entraram em conflito com os interesses das nascentes monarquias. A exemplo, citamos Felipe IV, o Belo (1285-1314), rei da França, que desde 1294, estava em guerra com Eduardo I (1272-1307) da Inglaterra, por causa de questões político-econômicas e feudais envolvendo os territórios da Gasconha, de Flandres e outras regiões nominalmente sob a suserania da coroa francesa. Felipe IV, o Belo, procurava a expansão de seu reino e ampliação do seu poder, por isso, não admitia as intervenções pontificiais no seu reinado.

De acordo com Souza (2012), o desentendimento entre papado e realeza se inicia quando o Papa se recusa a aceitar a taxaçoão do clero francês, imposta por Felipe, o Belo. De acordo com os interesses do rei, o clero francês deveria ajudar nas pesadas despesas de guerra que o reino travara contra os ingleses. Ao contrário do

⁸ “O bispo de Roma, após receber a doação de Constantino, passou a atribuir a si o privilégio da plenitude de poder entendida como cuidado pastoral das almas, baseando-se em passagens do evangelho como “Apascenta minhas ovelhas” (Jo XXI, 17) e “Dar-te-ei a chave do reino dos céus” (Mt XVI, 19). O pontífice usava das Escrituras para provar que todos os outros bispos do mundo, por uma disposição divina, estariam subordinados a ele, pelo fato de ser o sucessor de São Pedro, que, sendo o primeiro bispo de Roma concedera aos seu sucessores, como vigários, seu “poder irrestrito”. Por esse motivo, também, a igreja romana estaria à frente das outras, porque o bispo que a dirigia seria o sucessor de São Pedro, e ele seria o juiz e o pastor dos demais bispos” (GARCIA, 2008, p. 66-67).

⁹ De acordo com Garcia (2008), por mais que os bispos de Roma declarassem que seus direitos à plenitude do poder eram sagrados e que sendo sua autoridade considerada divina, os motivos e métodos que caracterizavam os bispos de Roma inspiravam uma desconfiança; o papado surgia como mais um entre os muitos competidores na luta pelo poder secular.

que era imaginado, o Papa também tinha interesses de expansão, pois almejava tornar-se o único e verdadeiro soberano dos dois gládios (temporal e espiritual).

Nessa disputa pela plenitude do poder tem-se, de um lado, o rei, a quem interessava a afirmação do poder temporal ante o espiritual e o reconhecimento da soberania de cada reino dentro de suas próprias fronteiras. De outro lado, no final de um período imperial que se iniciava com Gregório VII (1020-1085) e passara por Inocêncio IV (1195-1254), o Papa, que pretendia reafirmar o primado absoluto do próprio poder, situando a autoridade civil como mera executora de ofícios, para os quais foram instituídas pela autoridade religiosa (DE BONI, 1989).

Na tentativa de manter a autoridade que já havia entrado em descrédito e na busca de retaliar a ousadia do rei francês em tentar contestar a autoridade papal, em 18 de novembro de 1302, Bonifácio VIII lançou a bula *Unam sanctam*, elaborada sob a influência direta da obra *Sobre o poder eclesiástico*, de Egídio Romano (1243?-1316). Na referida bula, Bonifácio VIII diz, por meio de uma interpretação das Sagradas Escrituras, que as duas espadas, a espiritual e a temporal, estavam em poder da Igreja e enfatizou que, mesmo que esta última fosse utilizada por reis, estaria sob o julgamento e sob o comando da espada espiritual. Bonifácio VIII afirmou que a submissão ao pontífice romano era necessária para a salvação de qualquer criatura humana. A referida bula, pode ser entendida como o resumo de todas as pretensões papais e exigia de todos, principalmente dos reis, submissão ao Sumo Pontífice, sendo esta a condição única para a salvação.

Os embates com o rei francês Felipe IV, o Belo (1285-1314), pareciam favorecer o papa, e a disputa provocou a excomunhão do rei, por extensão, gerou uma série de disputas políticas que levaram a supressão, mais tarde, dos Templários e da mudança física da sede do papado para Avinhão, na França. A transferência do papado, em 1309, para a cidade francesa de Avinhão, pelo papa Clemente V (1264-1314), refletia a ampliação do poder das monarquias, em detrimento do Império e da própria Igreja, já que tal mudança havia sido patrocinada por Felipe, o Belo.

Essa foi, sem dúvida, uma das maiores lutas travadas, no século XIII e início do século XIV, entre o papa e a realeza, incorporada pelas cidades e, especialmente, pelos homens da Universidade que vimos manifestar-se nas obras de Tomás de Aquino [1225-1274], Egídio Romano [1243-1316], João Quidort [1255-1306], Tiago de Viterbo [1255?-1308], Marsílio de Pádua [1275-1343], Guilherme de Ockham [1290?-1349], entre outros. Todos esses intelectuais, de uma forma ou de outra, se

envolveram no embate em busca de caminhos para os homens. Estes escolásticos mostraram, por meio de suas obras, que o envolvimento do saber com o governo era importante e válido.

Tiago de Viterbo viveu exatamente nesse período, e notamos o quanto os conflitos em torno da disputa pela plenitude do poder entre papado e realeza influenciaram no desenvolvimento de sua obra, elaborada com o intuito de propor respostas para esse contexto de instabilidade política e religiosa, buscando assegurar a unidade e o bem comum, tanto no campo do poder espiritual como do temporal. Esse contexto conflituoso das relações entre os detentores dos poderes espiritual e temporal é essencial para avaliarmos as ideias que diferentes teóricos propuseram para explicar a natureza do poder.

As duas maiores forças de representação política dos séculos XIII e XIV, continuavam sendo o Império e o Papado. Ambas ainda apareciam como modelos e possuíam representatividade na sociedade. Os pensadores, que expressavam suas ideias por meio da escrita, buscaram relatar e opinar sobre uma temática comum em seu tempo. Assim, houve quem defendeu a plenitude do poder papal e também quem a criticou. Dessa forma, os séculos XIII e XIV possibilitaram a formulação de inúmeras teorias para defender e justificar tanto o poder temporal quanto o espiritual.

Veremos a seguir que, tanto a Igreja como a realeza, dispuseram-se de corpo teórico e doutrinal bem ordenado, que foi usado, com veemência, em defesa de seus interesses. Nesse embate entre o papa e a realeza, se manifestam as obras de grandes teóricos escolásticos como, Egídio Romano (1243?-1315), João Quidort (1270-1306), Guilherme de Ockham (1285-1350) e Tiago de Viterbo (1255-1308). Esses teóricos, posicionaram-se a favor ou contra a separação dos poderes espiritual e temporal, esforçando-se para legitimar a centralização do poder supremo nas mãos de um único governante.

3. AS TEORIAS SOBRE A PLENITUDE DO PODER DO PAPA NO SÉCULO XIV

Por meio da história, podemos verificar de que maneira os indivíduos constroem suas relações de poder, de governo e suas leis, elaborando seus laços sociais e suas características individuais, educacionais, sociais e políticas. Fizemos isso por meio de pesquisas e leituras de autores que discutem o tempo histórico que nos propusemos a estudar. Os intelectuais que apresentaremos aqui estavam comprometidos com o seu tempo e a sociedade na qual estavam inseridos e expressaram, por meio de suas obras, teorias a respeito dos poderes temporal e espiritual, sendo que alguns defenderam a supremacia do poder do papa e outros apresentaram-se como severos críticos à ela.

O debate político travado entre papado e realza no Ocidente medieval a partir do século XIV, pode ser considerado como uma época de transformações no pensamento, nas estruturas sociais, econômicas e principalmente políticas, por ser um período que reunia forças que abalaram as instituições que insistiam em sustentar a ideia de governo institucional¹⁰, defendendo a supremacia do papa. Tratar sobre as questões políticas do século XIV requer uma atenção especial sobre o poder do papa frente à sociedade da época. Sob o ponto de vista político, a discussão é pautada no questionamento acerca da extensão e dos limites do poder espiritual e temporal.

A leitura do texto de Tiago Viterbo exige necessariamente a ambientação histórica, com o conhecimento da disputa entre Bonifácio VIII (1294-1303) e Felipe IV, o Belo (1285-1314), e de obras produzidas nesse período. Tomando-se por base um plano maior, ou talvez mais concreto, do sumo poder espiritual e do sumo poder temporal, haviam aqueles que defendiam a primazia do papado sobre o império e aqueles que defendiam a separação absoluta entre os dois poderes. Embora em posições opostas, ambos apresentavam a mesma preocupação: discutir a relação entre o poder eclesiástico e o civil, os seus limites e o papel do governante.

¹⁰ Governo institucional representa uma estrutura organizada para cumprir a função social do poder que obedece as normas preestabelecidas independentemente da vontade dos que exercem o poder. Sua finalidade é estabelecer a ordem social e política, visando o bem comum.

Apresentaremos, em linhas gerais, as ideias de alguns defensores e críticos da supremacia do poder do papa, para melhor entendermos as ideias de Tiago de Viterbo.

3.1. Os defensores da supremacia do poder do papa

A Igreja dos tempos do Papa Bonifácio VIII (1294-1303) se apresentava eivada dos valores da tradição antiga. Oliveira (2005), explica que, a partir do século XII, o rei passou a ter funções na sociedade. Precisava controlar a paz, ser um legislador, ou seja, começou a exercer função que até então era ocupada por homens da Igreja. Dessa forma, tornava-se cada vez mais difícil para a Igreja o exercício do poder em todos os reinos que emergiam e conquistavam a soberania em seus territórios. A Igreja precisava afirmar-se diante do poder temporal e, ao perceber a ameaça da instabilidade da autoridade papal, dispôs de corpo teórico e doutrinal bem ordenado, que foi usado para solucionar um problema que se impunha: como conciliar o universalismo¹¹ e a unidade da Igreja perante a crescente emancipação dos reinos?

Durante o século XIII e início do século XIV, sob influência da cúria romana, desenvolveu-se na Igreja uma teoria hierocrática¹², afirmando que o papa, como vigário de Cristo, estaria revestido de poderes extraordinários e, mais do que isso, que era por meio dele que se constituiria todo o poder neste mundo. Consideramos importante lembrar que os defensores da plenitude do poder papal fundamentavam suas teses nos escritos sagrados.

Os argumentos dos defensores do poder espiritual e temporal do papa almejavam fundamentar suas ideias na concepção bíblica de que Deus é o autor de todas as coisas existentes sobre a Terra, e entendiam que todas as coisas e criaturas humanas estavam sujeitas à autoridade universal do papa. Para eles, o poder

¹¹ De acordo com Garcia (2008, p. 64) “Inicialmente, a universalidade da Igreja era essencialmente religiosa, que poderia ser comprovada pela Bíblia, pregada pelo Cristianismo Primitivo e tendo Gregório Magno, Isidoro de Servilha, entre outros por referência. Tratava-se da concepção segundo a qual o papado seria universal, por oposição ao Império e a qualquer reino terrestre. No século XIII, o aspecto político-secular do bispo de Roma passou a firmar-se fortemente na ideia *de plenitudo potestatis* papal. Essa evolução do papado concentrava-se na ideia de um poder que se sobrepunha aos demais.

¹² Doutrina pela qual todo o poder pertence à classe sacerdotal.

espiritual advém do reino de Deus e, em razão disto, somente aquele que é guardião do reino do Pai na terra poderia desfrutar deste poder. A igreja, como representante de Deus na Terra e o Papa como vigário de Cristo seriam os representantes desse poder que seria, naturalmente, superior ao poder temporal.

Entre os defensores dessa forma de absolutismo eclesiástico, encontravam-se juristas e teólogos. Entre esses, citaremos nesse trabalho, devido à relevância de suas obras, Egídio Romano (1243?-1316), que em sua obra *De ecclesiastica potestate (Sobre o poder eclesiástico)*, construiu uma teoria do poder absoluto do papa, considerado um dos textos políticos de maior relevância da Idade Média e Tiago de Viterbo (1255?-1308), a quem coube o mérito de haver, por primeiro, escrito um tratado sistemático sobre a Igreja, além de defender a Bula papal *Unam sanctam* de novembro de 1302. A seguir, falaremos de Egídio Romano, frei da ordem dos agostinianos, que foi, juntamente com Tiago de Viterbo, um dos mais importantes defensores da doutrina hierocrática.

3.1.1. Egídio Romano

Conforme De Boni (1989), Egídio Romano nasceu em Roma, entre 1243 e 1247 e faleceu em 22 de dezembro de 1314 na corte pontifícia em Avinhão. Muito jovem entrou para a ordem dos agostinianos. Entre 1269 e 1272 foi aluno de Tomás de Aquino na universidade de Paris. Em 1277 foi expulso da universidade sem obter seu título, em razão de ter defendido algumas das teses de seu mestre e acabou condenado pelo bispo Estevão Tempier. Em 1285 tornou-se vigário geral da ordem dos Agostinianos. No mesmo ano, regressou à universidade e terminou seus estudos por ter estabelecido um vínculo com o pontífice romano e revisto suas posições. Famoso entre os mestres, seu nome chamou a atenção de Felipe III de França, que lhe confiou o cargo de preceptor do herdeiro, Felipe, o Belo. Em 1290, conheceu o cardeal Bento Gaetani (futuro papa Bonifácio VIII) que lhe nomeou bispo de Bourges e primaz da Aquitânia em 1295.

Egídio Romano, amigo do rei e conselheiro do papa, viu-se arrastado à polêmica durante a disputa entre ambos e, no auge do conflito entre Felipe, o Belo e

Bonifácio VIII, em 1296, foi obrigado a escolher entre seus dois protetores. Egídio ficou decididamente do lado do papa, compondo entre os anos de 1301 e 1302 a obra *Sobre o poder eclesiástico*. Nesse tratado, sistematizou filosófica e teologicamente o pensamento político hierocrático, mediante a análise da origem, natureza e competências da autoridade espiritual e das suas relações com o poder secular. A referida obra foi dedicada ao papa Bonifácio VIII e fundamentou as ideias da bula *Unam Sanctam* que, em suas linhas gerais, e até em suas palavras, concorda com a obra de Romano. A bula constitui-se numa verdadeira declaração dos direitos do pontífice romano, defendendo a ideia de supremacia do poder espiritual sobre o temporal.

O pensador Egídio Romano, ao fundamentar a supremacia da autoridade da Igreja, argumentou que, sendo a alma superior ao corpo e sendo esta situada nos domínios da Igreja, sua autoridade no mundo seria suprema. Assim, como era atribuição do espírito comandar o corpo, competia à Igreja o direito de zelar não só pela salvação espiritual, mas também pela vida terrena do homem.

[...] a autoridade religiosa, por referir-se a salvação, possui uma dignidade maior que a autoridade civil. Qualquer pensador medieval haveria também de aceitar como pacífico que o rei, o imperador, bem como todo cristão deve ouvir o papa em questões de fé (DE BONI, 1989, p. 16-17).

Romano entendia que cabia a Igreja o direito de cuidar não só da salvação espiritual, mas também, da vida comum dos homens. Para ilustrar sua teoria, Egídio Romano recorreu à exegese alegórica dos dois gládios segundo a qual a Igreja possuía ambos os gládios (espiritual e temporal), mas concedeu o gládio temporal aos reis para que esses o usassem em favor da igreja e à sua disposição. Para ele, ao mesmo tempo em que existe a carne e a alma, também é notório que existam dois poderes, o espiritual e o temporal. E, ao mesmo tempo em que a carne nada pode sem a alma, o poder material considerado um poder particular, também pode menos que o espiritual, que é universal.

Dessa forma, ainda que Egídio Romano reconhecesse o poder civil, para ele o poder temporal necessitava do direcionamento da Igreja, pois a mesma foi instituída por Deus para conduzir o homem à salvação. Assim, a Igreja era considerada por ele onipotente e detentora de ambos os poderes que foram confiados por Cristo. Portanto, ele entendia que o poder eclesiástico, devido à sua excelência, deveria instituir o poder

temporal. Tratava-se, assim, de uma ordem hierárquica, na qual os príncipes eram administradores subordinados a um poder maior, e, dessa forma, cabia a plenitude da autoridade somente ao sumo pontífice. Assim, Romano justifica a supremacia da autoridade sacerdotal:

Não pode haver dúvida, entre os sábios, que a autoridade sacerdotal preceda em dignidade e nobreza à autoridade régia e terrena, coisa que podemos afirmar de quatro maneiras: primeiro, pela doação de dízimos, segundo, pela benção e santificação, terceiro, pela aceitação do poder; quarto, pelo governo das coisas (ROMANO, 1989, p. 46).

Diante do exposto acima, entendia-se que a Igreja deveria ser a autoridade sobre o todo. Egídio Romano se posicionava nitidamente ao lado da supremacia do poder espiritual, em defesa da preservação da autoridade papal. De acordo com essa posição, o papa era detentor do poder tanto na esfera espiritual como na temporal, sem que se lhe opusessem limites, a não ser aqueles representados pelo direito natural e pela lei divina. Também defendia que o poder eclesiástico surgiu anteriormente ao poder secular e representava a vontade de Deus a respeito dos acontecimentos terrenos, seguindo-se daí que o poder sacerdotal deveria sobrepor-se ao poder régio.

Antes que o povo fiel tivesse rei, era regido por juízes, e tais juízes eram constituídos pelo sacerdócio. Porém, depois que o povo fiel teve rei, o primeiro rei, Saul, foi constituído por ordem do Senhor, por um sacerdote. Assim, pois, o poder real e todo o poder terreno, se refere à sua origem, como começou a existir no povo fiel, foi constituído através do sacerdócio (ROMANO, 1989, p. 91).

O agostiniano afirma que caberia a Igreja instituir o poder terreno, transferir reinos e depor os príncipes seculares, deixando claro que os governantes seculares deveriam ser submissos à Igreja. A autoridade temporal e a eclesiástica possuíam particularidades que as diferenciavam para além da questão da submissão. Suas diferenças estavam em sua natureza, sendo que toda autoridade é instituída por Deus e a Igreja possuía seu poder advindo diretamente dessa instância superior, cabendo a ela instituir a autoridade secular entre os homens. Sendo assim, a autoridade eclesiástica poderia zelar pelo poder régio, já que competiam diretamente à ela os assuntos ligados a Deus. Dessa forma, entendia-se que os príncipes eram detentores

apenas do poder temporal e, por isso, estariam sujeitos a intervenções da Igreja quando fosse necessário.

O poder temporal, segundo esse pensador, era exercido por consentimento, instituição e permissão do poder espiritual. Era com a concessão do poder espiritual que os príncipes e reis podiam exercer a autoridade sobre os fiéis. O poder temporal estaria a serviço da Igreja e com ela devia organizar a vida pública visando a salvação e o bem-estar dos fiéis. Para Egídio Romano, o Papa é colocado acima das leis, tendo que prestar conta de seus atos somente a Deus. E, em relação ao poder, ele afirma que

[...] o poder pertence ao gênero das coisas boas. Nenhum bem é dado ou concedido a alguém senão pelo Sumo Bem, que é o bem de todo bem. Mas embora o poder seja bom e dado por Deus, contudo o uso do poder pode não ser bom (ROMANO, 1989, p. 117).

De fato, Egídio Romano defendia que, por um lado, o poder dos reis deriva da Igreja e, por outro, sem a Igreja nenhum poder soberano poderia reinar justamente. Assim, a partir dessa autoridade sublime, na qual todo o poder da Igreja se fundamentaria em Deus, cabia ao sumo pontífice instituir o poder civil na terra, como também julgá-lo caso este não fosse exercido com sabedoria e não priorizasse o bem comum.

Egídio Romano foi um homem inserido na luta política de sua época, que pensou e se posicionou perante os conflitos sociais postos no seu tempo. O agostiniano foi um legítimo defensor das pretensões da Igreja, que se posicionou nitidamente ao lado da supremacia do poder espiritual, em defesa da preservação da autoridade papal.

3.2 Os críticos da supremacia do poder papal e o debate político pela separação dos poderes espiritual e temporal

Ao contrário dos defensores da supremacia papal, os autores que trataremos aqui defendiam a autoridade temporal sobre os reinos, procurando neutralizar a

atuação do domínio espiritual sobre sua jurisdição. Além de procurar afastar as intromissões papais no âmbito político, os críticos da supremacia papal, procuravam limitar o poder do papa dentro da própria Igreja, defendendo a separação dos poderes espiritual e temporal.

3.2.1. João Quidort

De acordo com De Boni (1989), João Quidort, monge dominicano, filósofo e teólogo, nasceu em Paris por volta de 1270. Em 1290 deve ter obtido a licença na Faculdade de Artes, e por volta de 1292 iniciou suas atividades na Faculdade de Teologia. Em 1303 ingressou na Ordem dos Dominicanos e em 1304 tornou-se professor e responsável pela cátedra de Teologia pertencente aos Dominicanos da Universidade de Paris. Pouco tempo depois divulgou seu tratado *Determinatio de modo existendi corporis Christi em sacramento altares*, o qual foi condenado pela Igreja e que acarretou no afastamento de Quidort da universidade. Mas, segundo Souza, citado por Garcia (2008), o principal motivo do afastamento de Quidort da cátedra foi sua obra *De potestate regia et papali*, escrita por volta de 1302. Veio a falecer em Bordéus em 1306, a caminho de Avinhão, para onde se dirigia a fim de defender-se na corte pontifícia.

A obra mais importante desse intelectual intitula-se *De regia potestate et papali* (*Sobre o poder régio e papal*), escrita no ano de 1302 e, historicamente, estava inserida no amplo debate entre o Papa Bonifácio VIII e Filipe, o Belo, Rei da França. Em sua obra, o dominicano ofereceu um manancial de argumentos e proposições contra o poder pontifício. Nesse tratado, critica os autores defensores do papa em questões temporais, como Egídio Romano e Tiago de Viterbo, mas, nem por isso, é defensor incondicional da causa real. Diante da luta travada, entre o papa e a realeza, o filósofo toma, para si, a responsabilidade de formular explicações teológicas e políticas.

João Quidort buscou, antes de Guilherme de Ockham (1285-1350), promover a distinção entre o poder imperial e o espiritual. Como oponente de Egídio Romano, trabalha a relação entre os dois poderes, pois pretende mantê-los distintos. Ele rompe,

então, com o pensamento medievo de uma universalidade cristã, pois, para ele a Igreja não poderia ter supremacia absoluta sobre o homem e as coisas terrenas. Conforme De Boni (1989, p. 33)

Não se trata mais de equacionar dois poderes dentro de uma só cristandade, mas de situá-los em duas instituições diferentes, independentes e correlatas. O Estado consegue agora tornar-se mundano, mas para tanto é necessário que a Igreja se torne espiritual. [...] A nível histórico, está rompida a unidade político-religiosa da Idade Média.

Quidort propõe a separação dos poderes, como duas instituições diferentes. Para ele, a Igreja não era uma força superior, não poderia exercer poder sobre todos os homens, por isso, caberia aos indivíduos definirem o seu governo. O dominicano não negava o primado do papa na Igreja, nem colocava a Igreja a serviço do poder civil, mas, progredindo pelo caminho anteriormente trilhado por Tomás de Aquino, abria espaço para duas esferas independentes e não excludentes de poder, deixando bem especificado o alcance de cada um deles. Entendia que Cristo era a cabeça da Igreja e não o papa, como segue

Pode-se, sem dúvida, dizer que o sumo pontífice é a cabeça com relação à colocação exterior dos ministros, enquanto é o principal entre eles e de quem, como do principal vigário de Cristo nas coisas espirituais, depende toda a ordenação dos ministros como do hierarca e arquiteto, do mesmo modo como a Igreja romana é a cabeça das demais igrejas. Mas o papa não é a cabeça no sentido de que deve dispor sobre coisas temporais, pois nestes cada rei é a cabeça de seu reino, e se houver um imperador, que governe sobre tudo, ele é a cabeça do mundo (QUIDORT, 1988, p. 112).

Vemos que para João Quidort, o sacerdócio é o poder espiritual conferido por Cristo aos ministros da Igreja para dispensarem os sacramentos aos fiéis, não devendo interferir nas coisas temporais, pois essas cabiam ao rei. O rei preside, então, o poder civil e, na Igreja, Cristo é a autoridade primeira, da qual o papa é um simples ministro, um instrumento.

Com sua habilidade intelectual, o dominicano desloca o sacerdotalismo, até então, centrado no papa, para Deus, fonte de todo poder humano, tanto do papado quanto da realeza. Assim, ele põe um fim no sonho de uma universalidade cristã sob o comando do papa. Conforme De Boni (1989), é necessário situar os dois poderes em duas instituições diferentes, independentes e correlatas: Estado e Igreja.

João Quidort afirmava que o governo supremo do papa sobre os homens não era legítimo, pois, segundo ele, Cristo não instituiu reinos e nem os legitimou, muito menos delegou ao papa os instituir, para que fossem considerados legítimos. Reinos e principados sempre existiram, muito antes que se conhecesse a graça da salvação e se proclamasse o advento da nova fé e da própria existência da Igreja como instituição. Diferentemente de Egídio Romano, Quidort afirmava a primazia do governo laico em relação ao governo religioso, pois antes desse, já existiam vários reinos seculares, onde o sacerdócio nos moldes cristãos não existia. Notamos, portanto, que para João Quidort o reino tem primazia em relação ao sacerdócio.

Avançando a discussão desse pensamento, o dominicano afirmava que o poder político vem de Deus ao povo e deste ao monarca. Exemplificando, Quidort diz que, num caso de um governante laico abusar do seu poder, o papa, juntamente com o povo, poderia depô-lo. Se ao contrário o papa fosse o réu, o caminho seria o mesmo, o príncipe, juntamente com o povo, poderia destituí-lo. Portanto, tanto o papa quanto o príncipe exerciam o poder delegado pelo povo.

[...] Se o rei pecar em coisas espirituais, como a assuntos que se referem à fé, ao matrimônio e outro semelhantes, cujo julgamento cabe ao tribunal eclesiástico, o papa deve primeiro admoestá-lo; e se, apesar disto, continuar pertinaz e incorrigível, pode então excomungá-lo; mais do que isto não pode fazer, a não ser por acidente, pois caso o rei o desprezar, pode agir junto ao povo; como já foi dito. Se, porém, o rei pecar em coisas temporais, cujo julgamento não compete à Igreja, então não cabe em primeiro lugar ao papa corrigi-lo, mas aos barões e pares; estes se não podem ou não ousam, podem então pedir o auxílio da Igreja a qual, solicitada pode admoestar o príncipe e proceder contra ele do modo acima anunciado (QUIDORT, 1989, p. 91).

Aqui, João Quidort deixa claro que o papa não deveria interferir nas coisas temporais, a não ser que o rei pecasse em coisas espirituais. O dominicano atribui ao monarca o direcionamento de seus súditos ao bem comum, vivendo segundo as virtudes. A ele caberia discernir o justo e o injusto, legislando sobre o bem viver dos súditos. O príncipe deveria impor a restituição e a reparação, pois ele era a justiça e o guarda do justo, que julga toda e qualquer causa com imparcialidade. É ele, enquanto modelo para a sociedade, que deveria buscar o bem comum do povo e não o seu próprio, ou seja, abdicar de seus interesses pessoais para cuidar dos interesses

de todos, do bem público, em última instância, defender a todos que dele necessitasse.

João Quidort propôs novos caminhos e soluções para que os dois poderes pudessem coexistir pacificamente. Sua ideia estava ligada à concepção de um poder político voltado para as questões locais e não para o modelo de um império universal. Dessa forma, ele legitima a separação entre os poderes régio e papal, sendo que, ao papa caberia o governo geral das coisas espirituais e, aos príncipes, o governo das coisas temporais, em seus domínios. Portanto, vale dizer que o sacerdote é superior ao príncipe nas coisas espirituais e o príncipe é superior ao papa nas coisas temporais.

De acordo com Oliveira (2005), embora Quidort seja um homem da Igreja, suas ideias se opõem às dela. Trazia opiniões severas e, indiscutivelmente, contrárias aos propósitos universalizantes do Papado e do Império. Por meio de suas ideias, o dominicano conseguiu provocar grande impacto na Igreja, causando desconforto aos seus líderes, que temiam a influência que o conteúdo dos seus escritos e o poder de sua argumentação poderiam causar.

3.2.2. Guilherme de Ockham

De acordo com De Boni (1988), Guilherme de Ockham nasceu na Vila de Ockham, condado de Surrey, próximo a Londres. Por dados de sua vida religiosa e acadêmica, a data de nascimento situa-se entre 1280 e 1290. Muito jovem, entrou para a ordem franciscana, no momento em que se acirrava um conflito interno entre os espirituais e a comunidade. Supõe-se que tenha chegado para estudar em Oxford no ano de 1307, para obter o título de Mestre em Teologia. Veio a falecer em 9 de abril de 1349, provavelmente vítima de peste negra.

Guilherme de Ockham, um dos grandes pensadores do século XIV, é considerado o maior crítico da supremacia política do papado. Ele não se posicionou de maneira conflitante com a Igreja somente em questões doutrinárias e teológicas, mas também em questões políticas. Segundo seu juízo, o papado de Avinhão extrapolara

suas prerrogativas. Era preciso teorizar sobre os limites das atribuições do papa, bem como sobre o controle que o concílio deveria exercer. O poder papal não poderia apresentar-se de como um peso aos homens, já que a opressão do poder papal é lesiva não somente aos cristãos, mas a toda sociedade. A sua preocupação é com o fato de que o poder tirânico seria contrário à liberdade a nós concedida por Deus e a natureza. O autor não pretendia desrespeitar a hierarquia da Igreja, tão pouco a autoridade pontifícia, mas priorizava o direito à liberdade de escolha, por isso, defendia a liberdade dos indivíduos em escolher os próprios governantes.

O franciscano considerava que a fé e a razão eram elementos fundamentais aos homens, mas não podiam mais caminhar juntas no seu tempo, por isso, defendia a separação entre ambos os domínios. Para Ockham, a distinção entre os poderes era mais importante do que a discussão sobre a supremacia de um dos dois. Em seu entendimento, cada um deveria ocupar e desempenhar seus respectivos papéis, mas com mútua colaboração, respeitando-se a atuação das autoridades civil e espiritual, cada qual em sua respectiva área de atuação, para a solução de problemas comuns a todos.

Ao contrário de Tiago de Viterbo e de Egídio Romano, dedicou-se a mostrar, a partir das escrituras sagradas, que o papa não tinha a supremacia sobre o poder temporal. Em sua obra jurídica concluída por volta de 1340, o *Brevilóquio Sobre o Principado Tirânico*, Ockham apresenta o questionamento da supremacia do poder papal, possibilitando esclarecer o debate político pela separação dos poderes. Utiliza-se tanto das leis divinas, quanto das leis humanas para contestar a teoria que atribui à plenitude do poder ao Papa e também a tese de que o sumo pontífice poderia tanto destituir o imperador quanto lhe delegar o poder. Segundo ele, esta tese apoiava-se principalmente nas palavras de Cristo à Pedro:

Palavras de Cristo a Pedro (Mt 16,19): “Eu te darei as chaves do reino dos céus. Tudo o que ligares sobre a terra será ligado nos céus, e tudo que desligares sobre a terra será desligado nos céus”. Com estas palavras, como parece, Cristo prometeu a Pedro tal plenitude de poder, que ele, sem qualquer exceção, pode tudo na terra (OCKHAM, 1988, p. 46)

Guilherme de Ockham afirmava que essas palavras eram entendidas de modo genérico e, segundo elas, os sucessores de Pedro, assim como ele, teriam um poder ilimitado. Por isso, ele negava essa asserção e dizia que os seus fundamentos foram

baseados em interpretações equivocadas das passagens bíblicas. Para ele, esta asserção não só seria falsa e perigosa para a comunidade dos fiéis, mas também herética. E diz

Se assim fosse, todos os cristãos, tanto os imperadores como reis e seus súditos, seriam escravos do papa, no mais estrito sentido do termo, porque nunca houve nem haverá alguém que de direito tenha mais poder sobre qualquer homem do que aquele que sobre ele pode tudo, o que não repugna ao direito natural e ao divino (OCKHAM, 1988, p. 49).

O franciscano esclarece, em seus escritos, que Cristo deixou Pedro como dirigente de suas ovelhas na terra, porém não atribuiu total plenitude de poder nem a Pedro nem a seus sucessores. De fato, confiando suas ovelhas a Pedro, Cristo não quis em primeiro lugar providenciar pela honra, o proveito, a tranquilidade ou a utilidade das ovelhas. Por isso não disse a Pedro: “Faz de minhas ovelhas o que te aprouver, que venha redundar em teu proveito e honra”, mas disse:

Apascenta minhas ovelhas, como se dissesse: “Faz o que vem em favor da utilidade e da necessidade delas, e sabe que não foste colocado à frente delas para teu proveito, mas para proveito delas” (OCKHAM, 1988, p. 50).

Na sua concepção, o poder tinha sua origem em Deus, mas poderia ser exercido também pelos governantes, os quais deveriam buscar o bem comum. Ockham defendia que se o papa tinha poder, era para agir em favor das necessidades do povo e não em seu próprio benefício. Para ele, o poder deveria estar a serviço do bem comum e não ao particular, ou seja, o bem do governante. Com isso evidenciou que a preocupação de quem governa e a finalidade de suas ações deveriam estar direcionadas ao respeito dos indivíduos no tocante à suas necessidades e a suas liberdades, o que garantiria o bem comum.

O franciscano entendia que o principado papal foi instituído em vista do bem comum dos súditos, não para honra ou proveito do papa. De modo semelhante as leis civis deveriam ser instituídas não em vista de algum proveito particular, mas do bem comum, pois o papa recebeu de Deus o poder para edificação dos fiéis e não para a sua destruição, por isso, não caberia à ele envolver-se nos negócios mundanos. Ockham ainda fala que o próprio Cristo abdicou da plenitude do poder durante o tempo que esteve aqui, pois ele veio para servir e não para ser servido e, assim, segue-se

então que não concedeu a plenitude a seu vigário, o papa. (OCKHAM, 1988, p. 59-60).

Diante do exposto, o intelectual afirma que alguns temiam mais o poder do papa que o de Deus. Ora, isso não se ajustava à dignidade do papa, que possuía o maior e mais perfeito dos princípios, porque não era senhor de escravos. Por isso mesmo não era aceitável atribuir a ele pleno poder.

Guilherme de Ockham vai mais longe ao discutir o poder, pois pressupõe que o mesmo esteja a serviço de indivíduos, ou seja, de pessoas concretas que possuem as mesmas capacidades e necessidades que os que governam. É o que procura deixar claro ao afirmar que:

Não há nada a admirar nisto, pois o bem comum deve ser preferido ao particular, e por isso Cristo, colocando o bem-aventurado Pedro à frente de suas ovelhas, quis prover primeiramente as ovelhas, não a Pedro. Se este porém, tivesse recebido de Cristo a mencionada plenitude do poder, teria o Senhor providenciado primeiramente pelo apóstolo a honra deste e não pelas ovelhas. Conclui-se então que Cristo não deu tal plenitude de poder nem a Pedro nem a seus sucessores (OCKHAM, 1988, p. 51).

Além disso, diferentemente de Egídio Romano e Tiago de Viterbo, Ockham contestou a ideia de que o poder do Imperador provinha do Papa, e que logo, aquele deveria estar submetido a este. O filósofo afirmou que todo e qualquer poder vem de Deus, e tendo Deus concedido seu poder aos homens, que podem, por sua vez, abrir mão desse poder individual e concedê-lo a algum indivíduo. O Império não poderia provir do Papado, porque antes deste existir aquele já estava constituído. “[...] o poder imperial, real e de outros príncipes não provém da Igreja, pois, segundo a verdade evangélica, antes do papado houve poder imperial. Logo, o papa não possui a plenitude do poder nas coisas temporais” (OCKHAM, 1988, p. 61). Guilherme de Ockham justificou dessa forma a legitimidade do poder do Imperador, pois, tendo recebido seu poder do povo, por consequência o Imperador também o recebeu de Deus. E ainda:

[...] o papa não pode dispensar os cristão do poder dos reis e de outros príncipes seculares, pois os fiéis devem obedecer aos poderes seculares, segundo diz São Pedro (1 Pd 2, 135): “Submetei-vos, pois, a toda autoridade humana, por amor de Deus; quer seja o rei, como soberano, quer aos governadores como enviados por ele” (OCKHAM, 1988, p. 61-62).

A afirmação de que o poder provinha de Deus e do povo serviu para que o teólogo reafirmasse a independência do poder civil dos governantes e do Imperador em particular, perante a Igreja e o papa. Para rebater a doutrina de Egídio Romano, que afirmava que, embora cada uma das instâncias possuísse atribuições e competências próprias, os dois poderes foram conferidos por Deus e convergiam para a autoridade divina, cujo representante na terra era o santo padre e, por isso, para o papa, então, deveria convergir o reconhecimento e a dependência das autoridades civis e eclesiásticas, Okcham (1988, p. 88) contesta esse pensamento ao afirmar que

[...] o papa não tem poder igual ao de Cristo. Mesmo enquanto era homem passível e mortal. Cristo podia instituir novos sacramentos e dispensar dos instituídos, o que o papa de modo algum pode. E mesmo que Cristo, enquanto homem passível e mortal, tivesse a plenitude do poder nas coisas temporais e espirituais, contudo não convinha ao povo cristão que desse tal poder a seu vigário, pois que este não se podia comparar a ele nem em sabedoria, nem em bondade, e por isso não convinha que se igualasse a ele em tão grande poder.

Assim, Guilherme de Ockham procurou colocar no seu devido lugar o poder papal, ou seja, ele entendia que pela lei evangélica somos livres e como tal devemos ser respeitados, e qualquer tentativa de imposição de jugos contrários à mesma lei são nulos, sem valor e pesam na responsabilidade de quem o fizer, mesmo que seja o papa.

Porém, o filósofo não transfere simplesmente a plenitude do poder do Papa para o legislador secular. A sua teoria objetivava preservar esses dois poderes, tentando delimitar o âmbito de atuação de cada um, procurando definir o que compete a cada um deles.

De acordo com Oliveira (2010), Guilherme de Ockham foi um homem medievo do século XIV que viveu e escreveu em função das vicissitudes da sua época. Suas preocupações estavam vinculadas ao próprio desenvolvimento das coisas humanas e da fé. Ele não rompeu com a religião para cuidar somente das coisas mundanas, especialmente ligadas às investigações científicas.

Conforme Perin e Oliveira (2007), o franciscano buscou entender e esclarecer duas questões consideradas inconciliáveis: fé e razão. Ao discutir seu momento histórico, Ockham verificou que não havia necessidade de conciliar fé e razão, mas

sim, que as duas seguem caminhos diferentes para explicar a natureza, o homem e a alma. No entanto, ele promoveu a grande cisão entre fé e razão, pois considerava que eram dois campos distintos, ambos criados por Deus, mas cada qual tinha uma especificidade. O franciscano foi, então, um medieval do século XIV, que “[...] não podia mais aceitar as soluções do período anterior e que, na procura de caminhos alternativos, refletia na Filosofia a situação socioeconômica de seu tempo” (DE BONI, 1989, p. 15).

Vemos que Ockham tinha a nítida preocupação de limitar o poder papal ao direito natural e divino. Assim, recusava a plenitude do poder ao papa nas duas esferas, espiritual e temporal, pois defendia também, entre outros aspectos, a liberdade do imperador e dos governantes civis em geral.

Guilherme de Ockham, promoveu uma inversão na hierarquia dos valores, privilegiando o povo em detrimento do poder. Para ele, só conhecendo seus limites e os respeitando, o governante não caía em abusos.

4. O PODER DO PAPA NA OBRA *SOBRE O GOVERNO CRISTÃO (DE REGIMINE CHRISTIANO)*

Pretendemos, por meio do estudo da obra *Sobre o governo cristão (DE REGIMINE CHRISTIANO)*, entender porque Tiago de Viterbo escreveu sobre o poder soberano do papa justamente quando a magnificência e a grandeza do papado medieval perdiam suas forças. Analisamos como esse intelectual fundamentou sua teoria em defesa da plenitude do poder do papa, a partir de sua realidade social, marcada por transformações que apontavam para novas perspectivas quanto ao âmbito da autoridade dos homens na terra, em um momento que se buscava constituir novos meios de pensar e agir politicamente.

Tiago de Viterbo foi discípulo de Egídio Romano e, assim como seu mestre, defendia a plenitude do poder papal e atribuiu ao papa a supremacia única e total. Nesse sentido, o poder temporal dependeria, única e exclusivamente, da função espiritual. Para ele, os poderes de Cristo tinham sido transmitidos à outras pessoas, sobretudo ao papa, considerado vigário de Cristo. A partir dessa autoridade sublime, na qual todo o poder da Igreja se fundamentaria em Deus, caberia a ela instituir o poder civil na terra, como também julgá-lo caso este não fosse exercido com sabedoria.

De acordo com Strefling (2002), para Tiago de Viterbo, a Igreja seria o único domínio que poderia ser chamado verdadeiramente de Reino.

Apoiando-se numa concepção de Igreja como *Congregatio Fidelium*, reserva-se a esta, apoiando-se na antiga tradição agostiniana, a categoria de *Regnum*, que ele considera a forma mais santa de vida social entre os homens. O *Regnum* da Igreja representa a forma mais perfeita de Estado ou de República, onde o papa entra em cena como o monarca supremo e ideal da Igreja enquanto realização do Reino (STREFLING, 2002, p. 59-60).

Para Viterbo, só a Igreja possuía todas as características que a tornava a única capaz de governar a todos, portanto, seria um Reino legítimo, pois foi concebida por Deus e se apoiaria na autoridade de seu fundador; seria o reino primeiro e justo; seria homogêneo, pois todos professariam a mesma fé; seria um Reino pacífico, pois a paz de Cristo seria perene. Em sua abordagem, o agostiniano pregava que a Igreja era

um reino concebido por Deus, e, portanto, justo e legítimo, cabendo ao sumo pontífice a plenitude do poder temporal e espiritual sobre toda a Igreja, Nesse sentido, o papa tinha o dever de conduzir o homem ao seu fim último e essa seria uma tarefa muito mais importante que todas aquelas a cargo dos reis e imperadores.

A obra *Sobre o governo cristão (DE REGIMINE CHRISTIANO)*, foi redigida em 1301, num momento histórico muito conturbado, no auge do conflito entre o papa Bonifácio VIII (1294-1303) e Felipe IV, o Belo (1285-1314). Nela, Viterbo faz uma análise profunda e complexa da própria Igreja e dos vários poderes de Cristo e daqueles possuídos por seu vigário na terra, o sumo pontífice. De acordo com Souza (2012), *Sobre o governo cristão (DE REGIMINE CHRISTIANO)*, é o único tratado teológico e político de Tiago de Viterbo, sendo uma das diversas obras então escritas em favor do papa, seguramente uma das mais representativas em defesa da hierocracia.

A obra é dedicada à Bonifácio VIII, e nela, Tiago de Viterbo defende a autonomia e superioridade do poder papal e o seu direito a exercer também o poder temporal, recorrendo a detalhada fundamentação com os argumentos filosóficos, históricos-políticos, teológicos e de exegese bíblica¹³. Por isso, encontra-se repleta de passagens dos apóstolos, para defender a ideia de que o papa era o soberano nas coisas espirituais e seculares, defendendo, portanto, que ambos os poderes deveriam estar nas mãos de uma única autoridade universal e plena, o que ficou conhecido pelo nome de *Plenitudo Potestatis* (Plenitude do poder).

A obra está organizada em duas partes, ancorada nas ideias recolhidas nos escritos de Aristóteles, de Tomás de Aquino, (1224/25-1274), de Sto. Agostinho, (354-430), de Sto. Isidoro de Sevilha, (ca. 560-636), de Hugo (1096-1141) e Ricardo de São Vitor, (1110-1173) e de Egídio Romano (1243-1316). Isto evidencia a preocupação do agostiniano com certos teóricos, para, assim, legitimar suas posições. Tiago de Viterbo inicia seu tratado com uma Epístola dedicada ao Papa Bonifácio VIII,

Ao santíssimo pai em Cristo, reverendíssimo senhor Bonifácio, graças à divina Providência sumo pontífice da sacrossanta Igreja Católica, frei Tiago de Viterbo, da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, professor da faculdade de Teologia, embora insignificante, com suma devoção, obediência e reverência, oscula com deferência os vossos pés.

¹³ Na bíblia, a exegese é o estudo da interpretação gramatical e sistemática das Escrituras Sagradas. Para que uma pessoa possa estar apta a fazer uma exegese bíblica, esta deve ser especialista nos idiomas originais bíblicos, como o grego e o hebraico.

A devoção filial à sacrossanta mãe, a Igreja, e a Sé Apostólica, me levou a elaborar o opúsculo anexo intitulado, *Sobre o governo cristão*, a que, mediante a disposição do Altíssimo, presidis na condição de príncipe sagrado dos pastores e dos reis da terra, considere que fosse mais digno oferece-lo apenas a vossa santa paternidade do que a outrem, porque velais prudente e atentamente pela liberdade do governo eclesiástico e pela exaltação da verdade católica, a fim de que, com a plenitude da autoridade e com a retidão preclara do julgamento que vos foram concedidas do Alto, se neste pequeno livro há algo de meritório, vos digneis aprova-lo, benevolmente, atribuindo-o ao sumo Autor. Entretanto, ao contrário, se nele faltar algo e for passível de repreensão, corriji-o e completai-o. Começa o opúsculo *Sobre o governo cristão*, contendo dois tratados (VITERBO, 2012, p. 49).

Vemos, por meio da epístola, que Viterbo é um defensor da supremacia do poder do papa, por isso, se dirigia ao Papa Bonifácio VIII utilizando uma formulação que revela total submissão, a qual reconhece que o Papa estaria colocado em seu lugar pela graça de Deus.

Conforme Souza (2012), na primeira parte da obra, com recurso à *Política* de Aristóteles, o agostiniano trata da Igreja como comunidade e, na segunda parte, decididamente a mais teológica, trata do poder de Cristo e do seu vigário na Terra. É, por isso, considerado o primeiro tratado sistemático sobre a Igreja e exerceu grande influência ao longo do tempo, não só entre os defensores da hierocracia, mas também entre os críticos.

Procuramos analisar, em linhas gerais, a primeira parte da obra e, com maior vigor, a segunda parte, visto que o nosso propósito aqui é refletir sobre o papel do governante na sociedade. Estudamos os conflitos causados pela luta do poder entre o papa e o rei, destacando o pensamento de Tiago de Viterbo, seja em torno do problema da plenitude do poder papal, seja no que diz respeito às tarefas essenciais e próprias do governante na formação da sociedade, no sentido de assegurar a unidade e o bem comum, tanto no campo do poder espiritual como do temporal.

A primeira parte do tratado é mais breve, está dividida em seis capítulos e tem por título *Sobre a glória do reino eclesiástico*. Para Tiago de Viterbo, o bem que se busca em qualquer comunidade consiste naquilo que é necessário à suficiência desta vida, pois, toda comunidade foi instituída com esse propósito pelo fato de que ninguém é capaz de viver comodamente por si só sem o auxílio dos outros homens. Para ele os homens só conseguiriam sobreviver se vivessem em comunidade, e essa

comunidade, por conseguinte, só poderia assegurar o bem comum se houvesse alguém que administrasse à todos.

O agostiniano descreveu a Igreja e, mediante uma análise precisa e meticulosa, a definiu como um reino e que de fato é uma certa comunidade inerente nos seres humanos, que está principalmente organizada em três ordens, a saber: na casa, na cidade e no reino.

Essa três comunidades ou sociedades estão de tal modo interligadas que uma excede a outra em amplitude e perfeição. Com efeito, em amplitude, porque a cidade compreende muito mais seres humanos do que a casa e o reino ainda mais do que a cidade. Disso decorre que uma é mais ampla do que a outra em território, pelo fato de que muitas pessoas precisam de mais espaço de terra do que poucas[...]. Ora, do fato de que uma [comunidade] excede à outra no tocante ao número de seus membros, é conveniente que uma exceda a outra em perfeição. Com efeito, aquela comunidade que reúne em si mais homens é mais perfeita, daí a cidade ser mais perfeita do que a casa, e o reino o ser em relação a cidade, pois, na verdade, aquela comunidade que está ordenada a um bem maior é mais perfeita. Ora, um bem é tanto maior quanto mais comum. Daí, pois, que na cidade se proveja o bem de mais pessoas do que na casa e, no reino, se proveja o bem de um número muito maior de pessoas do que na cidade. Por esse motivo, a cidade é mais perfeita do que a casa e o reino mais perfeito do que a cidade (VITERBO, 2012, p. 54-55).

Tiago de Viterbo afirma que era mais adequado considerar a Igreja como um reino, pois ela congregava a grande variedade de povos do mundo, proporcionando os caminhos necessários para a salvação eterna, e, além disso, englobava comunidades menores, hierarquizadas, como por exemplo, as paróquias, dioceses e províncias eclesiásticas (STREFLING, 2002, p. 60). Conforme o agostiniano, o reino da Igreja igualmente estava dividido em duas partes, pois uma delas que vive da fé e que agora peregrina na terra, é chamado de Igreja Militante. A outra parte dele, designado por Igreja Triunfante, fruindo da presença de Deus, a quem vê e se gloria nos céus por causa da submissão plena de tudo aquilo que se lhe opõe. Dessas partes, uma é terrena, e outra é eterna. Essa seria, a Igreja triunfante, una, santa, católica e apostólica.

Mas, para Viterbo, a Igreja era sociedade perfeita devido, ainda, a outras dez características: 1 – É um reino legítimo e justo, porque foi concebida por Deus e se apoia na autoridade do seu Fundador; 2 – É um reino antigo e perpétuo, visto o primeiro justo, Abel, ter sido redimido pelo sangue de Jesus Cristo e o Seu reino não

terá fim; 3 – É um reino ordenado, porque tem uma estrutura hierarquizada; 4 – É um reino homogêneo, pois todos os seus membros professam a mesma fé; 5 – É um reino bom, porque dispõe de todos os meios para atingir o fim para o qual foi instituída; 6 e 7 – É um reino extenso e rico, pois, de um lado, abarca a terra inteira e, de outro, possui muitos bens materiais; 8 – É um reino forte, pois Jesus prometeu protegê-la para sempre das tramas do Maligno (*Mt* 16, 18); 9 – É um reino pacífico porque a paz de Cristo é perene. 10 – É um reino estável porque a sua firmeza repousa na fé em Jesus (SOUZA; BARBOSA, 1997, p. 169).

Essas dez condições são reduzidas por Viterbo a quatro, sendo elas: a Igreja é una, apesar da diversidade de ministérios, porque todos seus membros professam a mesma doutrina, celebram o mesmo culto, obedecem aos mesmos preceitos estabelecidos pelo Papa; a Igreja é santa, pois foi concebida por Deus e apoiava na autoridade de seu fundador e, ainda, pelo fato de distribuir entre os fiéis que o desejam as graças deixadas por Ele, a fim de que, santificando-se, na outra vida, possam atingir a felicidade eterna; é católica, porque foi instituída pelo Senhor do universo e porque se estende da terra ao céu; e por fim é apostólica, porque Jesus incumbiu os Apóstolos de anunciarem o Evangelho e de a organizarem por todo mundo.

Diante dessas condições, Tiago de Viterbo afirma que a Igreja seria o único domínio que poderia ser chamado verdadeiramente de Reino, pois ela é universal e constituída por uma multidão de povos e nações diferentes e foi instituída por causa do bem comum deles todos. Este reino eclesiástico é chamado reino de Cristo porque Ele próprio é o Seu fundador e Seu governante e o adquiriu com Seu sangue. Por isso, é tida como uma sociedade perfeita. Ele entendia que só a Igreja possuía todas as características que a tornavam a única capaz de governar a todos.

A Parte II do tratado tem por título *Sobre o poder de Cristo rei e seu vigário*, e está estruturada em dez capítulos, cujo objetivo principal do autor é destacar a eminência e amplitude do poder papal. Com efeito, Viterbo inicia tratando da transmissão do poder de Cristo, explicitando qual poder de Cristo foi transmitidos aos homens, a causa da transmissão e de que modo isso é feito. O agostiniano explica que o poder sacerdotal que compete a Cristo enquanto homem, o poder de fazer milagres e o poder régio que lhe competem enquanto Deus e homem, são transmissíveis e foram transmitidos aos homens. Esses poderes foram definidos por ele como poder governativo e a sua transmissão diz respeito à manifestação da bondade e sabedoria de Deus, e o resultado dessa transmissão do poder governativo

seria a ordem entre os seres e nisto manifestava-se a sabedoria divina, cuja capacidade era conferir ordem.

Este poder governativo de Cristo é triplo: um sacerdotal, outro real e o terceiro para fazer transformações miraculosas. Cristo transmitiu aos homens esses três poderes porque eram proveitosos à Igreja. Com efeito, por meio dos milagres confirma-se o ensinamento da fé, e o ser humano é estimulado a louvar o poder divino. Pelo ofício sacerdotal, o homem é santificado e se reconcilia com Deus. E pelas ações do poder real, o ser humano é dirigido na sua vida e devidamente ordenado quanto à sua relação com Deus e com o próximo (VITERBO, 2012, p. 112).

De acordo com Tiago Viterbo, Cristo, após a sua ascensão, deixou de estar fisicamente presente entre nós. Por isso, era conveniente à utilidade dos seres humanos que, por comunicação, Cristo transmitisse e deixasse o seu poder governativo sobre os homens e a alguns seres humanos, por intermédio dos quais a sua Igreja fosse regida e dirigida. Ele esclarece que para compreendermos qual poder de Cristo foi transmitidos aos homens, a causa da transmissão e de que modo isso é feito, primeiramente há que se distinguir entre o sacerdócio e o poder régio. Em relação ao sacerdócio ele afirma

E assim, podemos distinguir três sacerdócios: um que provém da instituição humana, fundado no direito natural, que estipula a sua existência, o qual é imperfeito e quase informe. Um outro provém da instituição divina e foi instituído pelo próprio Deus, servindo-se do legislador Moisés, o qual é definido como sacerdócio da lei, mas também ele imperfeito e simbólico. O terceiro tipo, foi dado por deus ao homem por meio de Cristo, não por ministério de alguns homens, nem conforme o rito da unção visível, mas imediatamente, com a unção da plenitude da graça invisível e, desse modo, o constituiu sacerdote (VITERBO, 2012, p. 118).

Assim como ele faz a distinção entre o sacerdócio, afirma que igualmente há que se fazer distinções a respeito do poder régio.

Um tipo de poder régio procede de instituição humana e um outro poder régio provém da instituição divina ou da lei divina, o qual procede da graça. Porém, ambos os poderes régios procedem de Deus, mas de modo diferente, posto que o primeiro provém de Deus por meio da natureza dos homens, que está inclinado para ele e o segundo mediante a instituição humana, que aperfeiçoa a inclinação da natureza e, por isso, se diz que ele é um poder humano e natural (VITERBO, 2012, p. 119).

Conforme Viterbo, o poder régio que procede de instituição humana, concerne ao governo das coisas temporais e terrenas e, por isso, é chamado de poder terreno e temporal ou secular. Já o poder que provém da instituição divina, diz respeito ao governo das coisas espirituais e celestes e, por esse motivo é designado poder espiritual e celeste. Ele acreditava que o sacerdócio e a realeza tinham origem em Deus, mas não se confundiam, por vários motivos: o sacerdócio já existia na época em que a humanidade era regida somente pela lei natural e que sua missão era de natureza espiritual, pois os ministros eclesiásticos são os mediadores entre o céu e a terra. Já a realeza, foi instituída pelos homens através da lei humana e, o rei, sendo o detentor do poder régio, deveria governar, julgar e corrigir o povo.

No entanto, o principal motivo da diferença entre esses poderes estava na origem: assim, o sacerdócio originara-se na graça, ao passo que a realeza originara-se na natureza. Mas não se opunham, pois ambos tinham o dever de fazer seus súditos pessoas virtuosas para que pudessem alcançar a salvação eterna (GARCIA, 2008, p.118).

Para Tiago de Viterbo, apesar da diferença entre a origem dos poderes, ambos tinham o dever de garantir a salvação eterna dos fiéis e, por isso, deviam trabalhar em consonância, sem se opor um ao outro. Tanto a Igreja como a realeza tinham como objetivo comum formar indivíduos para a sociedade. O agostiniano esclarece que o único que governa é Cristo, no entanto, como ele havia de subtrair à Igreja sua presença corporal, este poder também foi concedido aos Apóstolos, pois convinha que entregasse o seu governo universal a uma única pessoa, que a governasse fazendo as vezes dele próprio. Essa pessoa a quem Cristo transferiu o seu poder régio e sacerdotal foi Pedro e, na pessoa dele aos seus sucessores, a fim de bem exercerem as missões que Ele lhes confiou: anunciar a Boa Nova de salvação às nações, distribuir os Sacramentos aos fiéis, governar o seu reino espalhado pela terra e julgar os pecadores (VITERBO, 2012, p. 122 – 123).

Por esse motivo, o sucessor de Pedro, isto é, o Romano Pontífice, vigário de Jesus Cristo, possui e detém a plenitude do poder régio e sacerdotal de Cristo sobre a Igreja, por isso, Viterbo insiste, então em seu tratado, na natureza régia do poder papal, pois, dessa forma, pode ser dito que o que possuem jurisdição espiritual podem verdadeiramente e apropriadamente ser chamados reis, porque regem e compete aos que possuem esse poder reger o povo fiel. Assim, o conflito entre ambos os poderes,

espiritual e temporal, era impensável para Tiago de Viterbo e, por isso, ele faz uma distinção no tocante aos reis, ao dizer que:

Uns são reis por disposição divina regendo os que lhes são submissos; outros são reis regendo os fiéis que Deus lhes confiou; outros, ainda, são reis, porque, com o auxílio de Deus, regem-se si mesmos. Os primeiros são os príncipes seculares, o segundo os pastores das igrejas e os terceiros cada um dos fiéis. Mas Cristo é o príncipe de todos (VITERBO, 2012, p. 124).

Na sequência, o agostiniano explica qual a função de cada rei e como eles deveriam dirigir suas atividades, sendo que no poder secular, os príncipes deveriam fazer justiça aos homens que lhes eram submissos; os pastores da igreja deveriam ensinar a doutrina aos fiéis que lhes foram confiados e aos fiéis conservarem em si mesmos a santidade.

Portanto, com base nesta distinção, é evidente que os pastores da Igreja são verdadeiramente reis e entre eles está aquele que é o supremo, isto é, o sucessor de Pedro, rei dos reis tanto dos seculares quanto dos espirituais, quanto de cada um dos fiéis, como o próprio Cristo, cujo vigário na terra ele é, ao ser chamado de príncipe dos reis da terra, quer dizer, dos que estão na terra (VITERBO, 2012, p. 124).

Mas Viterbo explica que o título rei não costumava ser atribuído aos prelados da Igreja, seja para evitar a soberba, seja em razão da diferença. Assim como Egídio Romano, ele considerava que por ordem de Deus, existia um poder inferior, o temporal, o qual, por isso mesmo, não deveria ser exercido pelo bispo romano, embora estivesse à sua disposição. Assim, o bispo de Roma poderia orientar o rei e julgá-lo, se ele não agisse conforme a lei divina e, se necessário, poderia até mesmo depô-lo, pois ele acreditava que a tarefa do poder espiritual era mais importante que a do poder temporal, cabendo ao sumo pontífice o dever de conduzir o homem ao seu fim último, a salvação, e essa era uma tarefa muito mais importante que todas aquelas a cargo dos reis e imperadores.

O frei agostiniano parte, então, da ideia de que, dentro de seu princípio essencial, todo o poder vem de Deus, autor das leis naturais, mas que, no seu exercício, o poder civil também era necessário para regular a convivência na sociedade e para a finalidade maior que seria a de conduzir as pessoas a uma vida virtuosa, por isso, o poder temporal não era anulado, mas sim espiritualizado. Porém, os príncipes terrenos recebiam somente um poder delegado, instrumental, secundário

e, devido a supremacia do poder espiritual, os reis deviam obediência ao sumo pontífice, pois ele entendia que o poder temporal não poderia agir em desacordo com o poder espiritual, sob a jurisdição da qual ele estaria sempre colocado, porque, em caso contrário, seria imperfeito e ilegítimo. Dessa forma, o agostiniano entendia que, uma vez que o poder temporal existia em função do espiritual, ele deveria sempre lhe fornecer ajuda e lhe prestar submissão e, por isso, o papa possuía um poder único com competência sobre o temporal e o espiritual.

Tiago de Viterbo segue explicando porque houve a necessidade de instituir governantes para os homens. Segundo ele, todos os homens, em certa medida, possuem e exercem o poder régio, enquanto, guiados pelas luzes da fé e da razão, deveriam governar a si próprios e seriam capazes de discernir as suas boas e más ações. No entanto, o poder régio de Cristo foi concedido em grau maior a determinadas pessoas, isto é, aos reis, porque muitos homens sem escrúpulos, não querendo governar a si mesmos abusaram dos seus direitos em prejuízo dos semelhantes.

De acordo com Souza (2012, p. 5-6), convém saber que, pelo fato de ser bom e útil aos homens, entre eles há reinos e o poder governativo. De fato, por causa da ignorância que existe na natureza humana não bastaria ao homem o governo da própria razão. Assim, era necessário que os homens tivessem um modelo a ser seguido, alguém mais sábio e que lhes governassem para viver ou conviver em grupos ou em comunidades maiores. Por isso, foi necessária a organização do poder temporal, com vista a regular o convívio social mediante a promulgação de leis. Esses governantes são chamados, então, de cabeças dos povos. Neste sentido, o poder passou a ser compreendido como um serviço prestado à coletividade e voltado para o bem comum. No entanto, eles estão sob uma cabeça principal, Cristo, a quem pertence o poder régio por excelência.

Viterbo afirma que a nobreza de um governante se media pela dignidade com que tratava os súditos e não pela amplidão dos poderes conferidos à ele, por isso, o rei deveria governar em favor do bem comum, e não para gozar de privilégios pessoais, o que nesse caso seria tirano. Para ele, o governante seria responsável pelo povo diante de Deus, assim, a moral e o ato de servir a sociedade deveriam ser as principais características de um soberano.

O agostiniano apresenta em sua obra quais seriam os deveres do governante na sociedade: governar, julgar e corrigir o povo, castigando os maus e

recompensando os bons. Deveria, também, legislar e fazer com que as suas leis fossem cumpridas em benefício da comunidade. Estes encargos, de acordo com Viterbo, são claramente terrenos, seculares ou mundanos. Mas, conforme Souza (2014, p. 180), para além desses deveres inerentes ao seu ofício, o monarca ainda teria outras obrigações, sendo estas religiosa e moral, a de fazer dos seus súditos pessoas virtuosas e, por isso, deveria estar submisso ao poder espiritual.

Após estabelecer o papel do governante do poder temporal, Tiago de Viterbo escreve em defesa da supremacia do papa, justificando porque ele possuía a plenitude do poder

Ele é o único e supremo sacerdote, a quem todos os fiéis devem obediência como ao senhor Jesus Cristo. É o juiz universal que julga todos os fiéis de qualquer condição, dignidade estado e que não pode ser julgado por ninguém e que declara pela boca do Apóstolo: “Quem me julga é o Senhor (Cor, 4, 4)”. É que a ele que as chaves da Igreja foram plenamente entregues por Cristo, com as quais liga e ascende, fecha e abre, exclui e recebe, aperta e relaxa, sentencia e julga (VITERBO, 2012, p. 143).

Vemos que, ao contrário do que pensam João Quidort e Guilherme de Ockham, para Viterbo o poder do papa seria pleníssimo, ninguém poderia lhe demarcar os limites, tal plenitude seria dupla: espiritual e temporal, e por direito, o papa possuía o poder temporal, mesmo se ele o confiasse à execução do príncipe. Por isso, diz que o vigário de Cristo teria a plenitude do poder, porque todo o poder governativo, sacerdotal e real, espiritual e temporal, que Cristo deu à Igreja, residiria no sumo pontífice. E continua

É ele, pois, a quem cabe o cuidado de apascentar universalmente as ovelhas e os cordeiros de Cristo, a quem compete a solicitude por todas as Igrejas, pois os outros foram chamados para compartilhar dela; nele, porém, está a plenitude do poder, de modo que os outros têm apenas um cuidado parcial, porque nada pode ser excluído de sua plenitude de poder. Ele é o primaz e o patriarca, o supremo hierarca e monarca de toda Igreja Militante, a quem, de direito, todas as almas devem estar submissas, como ao mais excelente poder e, aquela que não estiver, não pode obter a salvação, do mesmo modo que aquele que recusa ter o sucessor de Pedro como pastor, é como senão estivesse incluído na unidade da Igreja, nem pertencesse ao rebanho de Cristo (VITERBO, 2012, p. 144).

Portanto, competiria universalmente ao sumo pontífice o encargo de apascentar as ovelhas e os cordeiros de Cristo, a ele competia a solicitude por todas as igrejas, a ele toda alma haveria de estar, por direito, sujeita. Quem a ele não se

subordinasse, não seria capaz de conseguir a salvação, e aquele que não aceitasse como Pastor o sucessor de Pedro não pertenceria a unidade da Igreja. Isso caberia também ao rei, conforme a afirmação de Viterbo

Ora, o poder régio, quando está corretamente ordenado, nunca discorda do sacerdotal, antes está em consonância e concorda com ele, assim, como a vida terrena serve à espiritual, e esta colabora com a terrena, assim o poder régio serve ao espiritual e este aconselha e dirige o poder régio (VITERBO, 2012, p. 202).

Nessa passagem, Viterbo evidencia que a plenitude do poder pertenceria ao Papa, e todos lhe deviam obediência, inclusive o rei. Como o embate entre os poderes espiritual e temporal era impensável para o agostiniano, a passagem escolhida parece estar endereçada diretamente a Felipe IV, o Belo, pois, se refere mais especificamente ao comportamento do rei no tocante aos eclesiásticos, e o agostiniano afirma que essa submissão e obediência ao Papa seriam condições necessárias para a salvação eterna.

Ele defendia que em toda a Igreja havia uma só cabeça, um só rei. O principal desse argumento é que o reino da Igreja estaria organizado do melhor modo possível e conforme o melhor regime, pois foi instituído e organizado com base no melhor princípio, o de conduzir os homens à um fim, que é algum bem. Por isso, o poder do Pontífice Romano seria pleníssimo, e todos os poderes do mundo lhe estariam submissos. Conforme Souza (2014, p. 360-361) Tiago de Viterbo fala como o Papa poderia atuar, considerando a sua plenitude de poder

Ora, com vista a dizer resumidamente em que medida essa plenitude de poder atua, é oportuno saber, em primeiro lugar, que o poder do Sumo Pontífice e Vigário de Cristo é considerado pleno, porque toda aquela pessoa que, de alguma maneira, pertença à Igreja Militante não está isento do mesmo, pois, todo homem que faz parte da Igreja, nesta vida, lhe está submisso. Em segundo lugar, porque todo poder, por Deus ordenado e dado aos homens para o governo dos fiéis, seja espiritual, seja temporal, está incluído neste poder. Em terceiro, porque todo poder na Igreja deriva deste poder e para ele está ordenado, como há pouco foi explicado, posto que ele é o princípio e o fim de qualquer poder e, por isso, de direito, qualquer poder humano está-lhe subordinado. Em quarto lugar, porque este poder não é excedido ou superado por nenhum poder humano, antes, ele o excede e o supera. Quinto, porque este poder não é limitado, ordenado ou julgado por nenhum outro poder pertencente a um simples homem, mas é ele que limita, ordena e julga os outros poderes. Em sexto lugar, porque este poder não está submisso à ordem entre os poderes ou às

leis que promulga. De fato, pode agir ou não mediante os outros poderes e, quando julgar que é oportuno e, de acordo com as leis que decretou e ou à margem delas.

Assim como seu mestre Egídio Romano, Tiago de Viterbo entendia que o poder espiritual, devido a sua dignidade, deveria instituir, consagrar e santificar, por meio da sua bênção, o poder secular e justifica:

Todo poder humano é imperfeito e informe, a não ser que seja informado e aperfeiçoado por aquele que detém o poder espiritual, e esta informação consiste na aprovação e ratificação do detentor do poder espiritual. Portanto, nenhum poder secular é verdadeiro e perfeito se não tiver sido aprovado e ratificado pelo detentor do poder espiritual (VITERBO, 2012, p. 163).

Assim, Viterbo atribui ao papa a supremacia única e total. Nesse sentido, o poder temporal dependeria, única e exclusivamente, da função espiritual. Mas, embora o papa fosse superior ao rei e nele preexistia a plenitude do poder, ele não deveria normalmente se envolver na esfera temporal, deixando as tarefas que lhe são peculiares, sob a responsabilidade dos próprios governantes. Dessa forma, nas palavras de Tiago de Viterbo (2012, p. 215) “[...] uma coisa é o poder, e uma outra o seu uso. Portanto, todo poder é bom e, por isso, provém de Deus mas, as vezes, o seu uso é mau e, por esse motivo, não provem de Deus”. Por isso, o governante do poder temporal poderia e deveria ser julgado pelo Papa se este não fosse bom. Caberia, então, ao governante fazer bom uso do poder. Mas, de acordo com Viterbo,

Entretanto, uns obtiveram este governo por um caminho reto e outros o alcançaram por um caminho perverso. Alguém ascende ao poder retamente quando é estabelecido como governante mediante pacto e consenso comum da multidão ou, além disso, mediante uma disposição do próprio Deus, como acontece no povo israelita, ou então por instituição dos que estão no lugar d’Ele como deve ser no povo de Cristo. Mas alguém ascende perversamente ao poder do reino quando, movido pela ambição de dominar, usurpa o governo usando a força, o dolo ou outro modo indevido. [...] assim, como acontece no tocante ao modo de obter o poder de governar, também ocorre a mesma coisa no tocante ao uso do poder obtido. De fato, uns usam retamente o poder que têm, e outros o usam injustamente (VITERBO, 2012, p. 220).

Por isso, o agostiniano defendia que o governante deveria buscar fazer o bom uso do poder, garantindo o bem comum. Mas existe aquele governante que procura

apenas o próprio interesse e, por isso, era considerado tirano, pois pensava apenas em si e desprezava o bem comum, ou melhor, a comunidade. Por isso, o Papa era considerado detentor do direito de zelar sobre a política dos reis e imperadores e podia inclusive, se necessário, depô-los, se estes não fossem bons. Dessa forma, o agostiniano defende a plenitude do poder do papa, visto que ele teria dupla função, a sacerdotal e a política, a fim de garantir a ordem da sociedade e, principalmente a salvação de todos os fiéis.

A nosso ver, mesmo diante de todas as transformações, principalmente política, que estavam ocorrendo em seu tempo histórico, o agostiniano Viterbo defendeu a plenitude do poder do papa, pelo fato de acreditar que a vida coletiva só seria possível por meio de uma unidade política, dirigida por um único poder, capaz de manter a coesão e ordenar a todos para o bem comum, assegurando a estabilidade da sociedade, e esse governante, para ele, seria o Papa.

Tiago de Viterbo termina a sua obra esclarecendo as dúvidas que suas teses poderiam suscitar e responde às hipotéticas questões e objeções que poderiam ser apresentadas contra as mesmas.

5. Relevância desse estudo para a formação docente

A nosso ver, mestre e governante têm função primordial na formação da pessoa, na construção e organização da sociedade. Assim, o estudo da obra *Sobre o Governo Cristão (De REGIMINE CHRISTIANO)*, de Tiago de Viterbo, redigida em 1301, nos oportuniza conhecer, com maior profundidade, como se estabeleceu a organização social, econômica e, principalmente, política no período medieval entre os séculos XIII e XIV, considerando-se as profundas mudanças que ocorreram na forma de ser e de pensar as relações humanas dessa época.

Consideramos os escritos de Viterbo fundamentais à formação docente, pois entendemos que a educação está diretamente relacionada à sociedade, à cultura e à política de cada época. Assim, ao estudarmos a obra desse intelectual devemos entendê-lo como um homem de seu tempo e que seguia os preceitos da Igreja, buscando compreender suas ideias a partir das questões de sua época, a exemplo dos debates políticos pela separação dos poderes espiritual e temporal. Esse estudo permite verificar de que maneira os indivíduos constroem suas relações de poder e de governo, refletindo sobre o papel do governante e a influência que ele exerce no povo que lidera.

Tiago de Viterbo entendia que o homem só poderia existir vivendo em comunidade, por isso, considerava a autoridade como um elemento essencial da sociedade, que decorria da própria natureza das coisas e, sendo assim, de Deus. A essencialidade do poder nos grupos humanos é um fato, dessa forma, homem, sociedade e poder relacionam-se diretamente na constituição do meio social. O agostiniano apresenta em sua obra a essencialidade do governante para se garantir o bem comum. Ele partia do princípio de que o papel do governante é criar leis que educassem e conduzissem os homens, estabelecendo a ordem social e política, visando o bem comum.

Devemos entender que o poder político não é a única forma de poder e de autoridade existente na sociedade, é preciso considerar também a autoridade religiosa, familiar e educacional na formação do indivíduo. Assim, ao estudarmos o pensamento de Tiago de Viterbo podemos refletir sobre a educação, sobre as questões que permeiam os debates políticos de nossa época, as mudanças sociais, políticas, econômicas e a importância do conhecimento na formação do indivíduo.

De acordo com Oliveira (2005), o envolvimento do saber com o governo é importante, pois a consciência social proveniente desse saber é o que nos conduz a uma ou outra tomada de posição. Salientamos que o estudo realizado, corresponde aos anseios de muitas sociedades do nosso tempo, no tocante aos seus governantes, a exemplo da legitimação do poder.

Tiago de Viterbo considerava o poder como bom e útil aos homens e seu uso deveria estar à serviço da coletividade, voltado para o bem comum. A moral e o ato de servir a sociedade deveriam ser as principais características do governante. Esses preceitos defendidos pelo agostiniano em seu tempo torna-se uma tarefa difícil nas relações de hoje ao se discutir ética e moral no meio político, pois, entre os governantes e entre os próprios indivíduos da sociedade, a competição e o jogo de interesses particulares revelam a falta do engajamento das pessoas em projetos coletivos em busca da garantia do bem comum para a sociedade.

A nosso ver, além da existência de leis justas e de um governo que dirige a sociedade com equidade, é imprescindível que as autoridades que zelam e aplicam as leis não só as conheçam, mas, acima de tudo, as apliquem com retidão.

Uma sociedade só caminha para o bem comum quando seu governo cuida para que suas leis e instituições estejam voltadas para o bem comum de todos os homens, sejam eles súditos, como no medievo, ou cidadãos, como na nossa sociedade atual. Por isso, enfatizamos a necessidade da formação do governante, visto que dependendo da compreensão que este tem de educação, os homens que ele dirige serão ou não formados e educados.

Entendemos a educação como uma ação política, assim, é importante considerar que qualquer ato de formar pessoas é necessariamente um ato político. O professor precisa compreender o mundo que o cerca, entendendo que a política, o estabelecimento de leis e de governantes, historicamente, é responsável pela estruturação da vida em sociedade. Dessa forma, o estudo da obra de Tiago de Viterbo é relevante à formação docente, pois a leitura dos escritos desse lídimo representante da filosofia medieval oportuniza e amplia as condições de se avaliar a ação também do professor em sala de aula como governante do processo de ensino e aprendizagem e da formação do indivíduo.

Tiago de Viterbo chama a atenção para problemas específicos de seu tempo, o que nos ajuda a entender, em certa medida, a sociedade em que viveu. Por meio do estudo de seus escritos, é possível desnudar um período marcadamente

conturbado, no qual a Igreja e o papado ocupavam papel de destaque, uma vez que a Igreja católica constituiu-se em uma das principais instituições educativas da Idade Média. Esse intelectual estava comprometido com o seu tempo e a sociedade na qual estava inserido e expressou em sua obra o pensamento cristão em momentos cruciais à história da Igreja, e a defesa da supremacia do poder do papa, defendendo um governo que principiava a ser questionado.

De acordo com Souza (2012), esse intelectual nos deixou apenas um tratado político já citado acima, escrito durante o auge do conflito entre Bonifácio VIII e Felipe IV, o Belo, no qual entre outros assuntos também explanou como deve ser o comportamento do governante, sob uma perspectiva ético-religiosa e quais os deveres do mesmo para com Deus, para consigo próprio e para com os seus súditos, sempre visando o bem comum. O propósito da obra foi destacar as tarefas essenciais e próprias do governante, seja tanto no poder espiritual como no temporal.

Dentro dessa perspectiva, entendemos que Tiago de Viterbo é um autor de suma importância pelo fato de que sua obra expressa a profunda consciência política que o autor tinha a respeito de seu tempo, já que, por perceber as mudanças pelas quais a sociedade estava passando, buscou, para além das questões dos limites do poder espiritual e temporal, pregar o sentido de unidade, defendendo por meio de sua obra que o poder deveria estar concentrado à Igreja, por considerar essa a única capaz de manter a coesão e estabilidade da sociedade.

Em virtude disso, buscou defender a plenitude do poder papal respaldando-se nas Escrituras Sagradas. Toda a noção de poder estava ligada ao sagrado, assim, os ensinamentos das Escrituras Sagradas eram considerados fundamentais pelos religiosos, os quais acreditavam que seus preceitos eram capazes de organizar a vida do indivíduo, estimulá-lo à reflexão e torná-lo apto a viver em sociedade. Os indivíduos, ao agirem retamente e submetidos a um governo direcionado para o todos possibilitariam, então, o existir da sociedade.

Justamente pelo fato de se encontrar envolvido com as questões humanas da sua época é que as formulações de Tiago de Viterbo a ultrapassaram, sobrevivendo ao tempo e se tornando referência para nós. E a nós compete, como educadores, o comprometimento moral e político com o nosso tempo histórico. Verifica-se aí a necessidade do comprometimento tanto do governo, como o representante da coisa pública, tanto quanto do particular, do sujeito singular, pois a ação individual também interfere no coletivo da sociedade na qual estamos inseridos.

A prática docente não é neutra, pois encontra-se imbuída de uma identidade política e deve estar inserida e comprometida com a realidade vivida no presente. Consideramos que as práticas pedagógicas não podem desconhecer essa realidade histórica e, ao mesmo tempo, precisam estar preparadas para despertar nos educandos o espírito crítico, que é responsável pela formação da pessoa como ser atuante e consciente das questões contemporâneas, conhecedora da realidade política, econômica e das mentalidades que norteiam os governantes e os diferentes segmentos sociais do seu presente.

Além do compromisso com o conhecimento, toda prática pedagógica é também responsável pela formação humana do indivíduo, inclusive política. O professor deve se preocupar, além da prática docente, com a formação de cidadãos conscientes e reflexivos, pois além de ensinar os conhecimentos científicos, ele tem também o papel de orientar para a formação de um sujeito responsável, comprometido e socialmente atuante em relação à sua realidade.

Dessa forma, justificamos a relevância desse estudo à formação docente, pois Tiago de Viterbo soube captar as questões da sua época e a respondeu com profundidade, e pôde contribuir para reflexões de nosso tempo no tocante aos nossos governantes atuais. Assim, a vida do agostiniano que nos propusemos a estudar nos serve como modelo, para termos uma vida ativa, nos colocando como agentes partícipes dos problemas de nossa época. É só pela ação histórica que os homens poderão tomar consciência de sua situação no mundo e transformá-lo, transcendendo sua condição de indivíduos privados, buscando, assim, envolvimento em causas que convergem para o bem comum.

Acreditamos que o conhecimento é o elemento legítimo que leva ao desenvolvimento do homem e da sociedade, melhorando as condições de existência em diversos aspectos, especialmente o moral, o intelectual e o material. Portanto, conhecer a História e seus expoentes é fundamental na formação do indivíduo e, por conseguinte da sociedade.

6. Considerações Finais

Analisando atentamente a temática desse trabalho, consideramos que estudar a obra de Tiago de Viterbo é importante para a formação docente por apresentar reflexões clássicas e relativas ao papel do governante na sociedade e possibilita, por conseguinte, pensar sobre questões atuais a respeito da política e da educação de nosso tempo. Esse autor soube captar as questões da sua época e as respondeu com profundidade, e o propósito de sua obra foi destacar as tarefas essenciais e próprias do governante, tanto em relação ao poder espiritual quanto ao temporal.

Durante os séculos XIII e XIV muitas teorias foram formuladas a fim de delimitar e justificar as esferas temporal e espiritual, assim como as atribuições de seus dirigentes. Para isso, pensadores eram incentivados a escrever tratados em defesa desses. Nelas, ou em cada uma delas, cada poder podia mirar-se em si mesmo e colher os melhores argumentos que o justificava e o consolidava. Esse período é caracterizado pelo embate entre realeza e o papado, na justificativa de quem seria o titular do poder, ou quem o teria em sua plenitude, pois crescia, em ambas as instituições, a tendência a uma unificação.

Muitos foram os intelectuais que se envolverem no debate político em busca de caminhos para os homens. Para isso, muitas teorias foram formuladas a fim de delimitar e justificar as esferas temporal e espiritual, assim como as atribuições de seus dirigentes. Estes pensadores se posicionaram mediante as vicissitudes de sua sociedade e ambiente, indo além das disputas doutrinárias religiosas, preocupando-se com o homem na sua totalidade e mostraram que o envolvimento do saber com o governo era importante e válido.

As obras escritas nas primeiras décadas do século XIV, não foram uma visão afastada dos problemas reais enfrentados na organização política e espiritual dos reinos cristãos. Era necessário compreender qual a importância da Igreja na organização política dos reinos que começavam a se firmar como entidades com certa autonomia dentro do Sacro Império Romano-Germânico.

Apesar de todas essas mudanças, e do fato da Igreja estar passando por uma forte crise que a fazia repensar seu papel na sociedade, Tiago de Viterbo aparece como um defensor veemente da plenitude do poder do Papa, por acreditar que

somente essa instituição seria a única capaz de governar o homem e de proporcionar unidade entre eles, visando o bem comum.

Entendemos que a proposta de conduta ético-religiosa do agostiniano para os reis, em boa parte se aplica aos governantes e políticos de nosso tempo, principalmente em relação a ética, a moral e o comprometimento com o bem público, preceitos fundamentais para se estabelecer a ordem social e política da sociedade. Podemos refletir por meio do tratado de Tiago de Viterbo sobre a importância da educação para a formação humana, na qual o conhecimento é fundamental para se estabelecer as ações políticas do indivíduo e da sociedade. A partir desse conhecimento temos condições de responder a questionamentos sobre quem somos nós; quem são os nossos governantes; qual o processo histórico percorrido pela sociedade para se legitimar o poder de nossos dirigentes.

7. Referências

BLOCH, Marc. **Apologia da História, ou o Ofício do Historiador**; Tradução: André Telles, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2001.

DE BONI, L. A. Introdução. In: ROMANO, Egídio. **Sobre o poder eclesiástico**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.

_____. Introdução: João Quidort e seu Tratado “De Regia Potestate et Papali”. In: João Quidort. **Sobre o Poder Régio e Papal**. Trad. e Introd. Luís A. De Boni. Petrópolis: Vozes, 1989, p. 09-37.

Garcia, T. C. **A paz como finalidade do poder civil: O defensor pacis de Marsílio de Pádua (1324)**. 2008. 144f. Tese (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2008.

GUIZOT, F. **História da civilização na Europa Ocidental**. Lisboa: Livraria Editora, 1997.

OCKHAM, Guilherme de. **Brevilóquio sobre o principado tirânico**. Petrópolis: Vozes, 1998.

Oliveira, Terezinha. **A escolástica no Debate acerca da Separação dos Poderes Eclesiástico e Laico**. São Paulo/Porto: Editora Mandruvá/Univ. do Porto, 2005. (Coleção Notandum Livro-6).

_____. **Ensino e debate na universidade parisiense do século XIII: Tomás de Aquino e Boaventura de Bagnoregio: textos; prefácio Jean Lauand/ Terezinha Oliveira**. Maringá: Eduem, 2012.

_____. Poder e Escolástica no Ocidente Medieval. **Dimensões**, vol. 25, 2010, p. 266-285. Disponível em: <http://www.publicacoes.ufes.br/dimensoes/artide/viewFile/2555/2051/>. Acesso em 08/11/2016.

PERIN, C. S. B. & OLIVEIRA, T. Guilherme de Ockham e a educação no século XIV: um momento de transição. In: **Pesquisas em antiguidade e Idade Média: olhares interdisciplinares**. São Luiz: UEMA, 2007, p. 155-165.

Quidort, João. **Sobre o poder régio e papal**. Tradução e introdução de Luis A. de Boni. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.

RIBEIRO, Daniel Valle. **A cristandade do Ocidente Medieval**. São Paulo: Atual, 2005.

ROMANO, E. **Sobre o poder eclesiástico**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.

SOUZA, José Antônio C.R. de. Introdução. In: VITERBO, Tiago de. **Sobre o Governo Cristão (DE REGIMINE CHRISTIANO)**. Introdução e Notas de José de Camargo Rodrigues Souza, (col. Textos e estudos de Filosofia Medieval, vol. 5) Húmus Ed.,2012.

_____. A conduta ética do rei no DE REGIMINE CHRISTIANO de Tiago de Viterbo. **Revista Española de Filosofia Medieval**. N. 21, p. 175-187. 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/16548/1/souza.pdf/>. Acesso em: 17/11/2016.

_____. Um modelo paradigmático do pensamento hierocrático: o *De Regimine Christiano*. **Theologica**. 2ª série, 48, 2, p. 339-364. 2013. Disponível em: <http://www.docplayer.com.br/10115887-Um-modelo-paradigmatico-do-pensamento-hierocratico-o-de=regimine-christiano.html/>. Acesso em 15/11/2016.

SOUZA, José Antônio C.R. de; BARBOSA, João de Barros. **O Reino de Deus e o Reino dos homens: as relações entre os poderes espiritual e temporal na baixa idade média (da reforma gregoriana a João Quidort)**. Porto Alegre. 1997.

STREFLING, S. R. **Igreja e poder: plenitude do poder e soberania popular em Marsílio de Pádua**. Porto Alegre, RS: Edipucrs, 2002.

VITERBO, Tiago de. **Sobre o Governo Cristão (DE REGIMINE CHRISTIANO)**. Introdução e Notas de José de Camargo Rodrigues Souza, (col. Textos e estudos de Filosofia Medieval, vol. 5: Húmus Ed. 2012.

